



A INSTRUÇÃO PUBLICA NO BRASIL.



el
A INSTRUÇÃO PUBLICA

NO BRASIL

PELO CONSELHEIRO

Doutor José Liberato Barroso.

RIO DE JANEIRO.

—B. L. GARNIER, EDICTOR—

69—RUA DO OUVIDOR—69

1867.

v
379.81
B277
IPB
1867

ORÇAMENTO DA INSTRUÇÃO PUBLICA NO IMPERIO.

Os dados seguintes foram extrahidos das propostas da lei de orçamento para os exercicios de 1864—1865 e 1866—1867, apresentadas pelo Ministro da Fazenda á Assembléa Geral em 1865, e das leis de orçamento provinciaes do mesmo anno de 1865.

DESPEZA GERAL.

Instrucção superior: Faculdades de direito e de medicina	396:215\$000	
Renda das matriculas nas mesmas Faculdades . . .	115:802\$000	780:413\$000
Instrucção primaria e secundaria do municipio neutro	335:159\$150	
Renda do Imperial Collegio de Pedro II.	80:500\$000	254:659\$150
Instrucção religiosa: Seminarios. . .		120:000\$000
Instrucção professional: Academia das Bellas-Artes, Instituto commercial, Lycéo de artes e officios		55:160\$000
Institutos dos cegos e surdos-mudos, e estabelecimento de educandas do Pará. .		59:300\$000
Subvenção ao Instituto historico e geographico e á Imperial Academia de Medicina		9:000\$000
Pelo Ministerio do Imperio.		778:532\$150

Eschola de marinha e outros estabelecimentos scientificos do Ministerio da Marinha.	138:032\$319
Instrucção militar do Ministerio da Guerra.	284:744\$500
Subvenção ao Imperial Instituto Fluminense de agricultura, e á Sociedade Auxiliadora da Industria nacional pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas	18:000\$000
Somma.	1,219:308\$969

Para estabelecer uma comparação entre a despeza geral com a instrucção publica, e a que custão a força publica e as prisões, recorri á proposta apresentada pelo Ministro da Fazenda em 1863 do orçamento para o exercicio de 1864—1865. Nessa epocha não se cogitava ainda da guerra, em que o paiz se acha empenhado. Isto não enfraquece, e antes fortalece as conclusões, que pretendo tirar, porque se ha differença, é para mais nas despezas da instrucção publica e para menos nas despezas militares.

Pessoal e material da policia, conducção, sustento e curativo de presos pobres, corpo policial da côrte e casa de correcção, pelo Ministerio da Justiça 1,231:861\$000

Renda da casa de correcção 177:951\$000 1,053:910\$000

Corpo da armada e classes annexas, batalhão naval, corpo de imperiaes marinheiros, arsenaes, força naval e material, pelo Ministerio da Marinha 5,737:540\$900

Quadro do exercito, classes inactivas, arsenaes de guerra, fabricas, colonias e presidios militares, pelo Ministerio da Guerra	10,695:291\$850	
Renda dos arsenaes	73:102\$000	16,359:730\$750
Somma.		17,413:640\$750

Não inclui a despeza com a guarda nacional, com as obras dos dous ministerios da marinha e guerra, e outras. A pequena consignação votada para obras do Ministerio do Imperio não tem applicação aos edificios de instrucção publica.

Despeza geral com a força publica e policia, e casa de correccão da Côrte 17,413:640\$750: despeza geral com a instrucção publica 1,219:308\$969. Sendo a despeza total orçada na quantia de 57,846:407\$766, é perto de um terço despendido com a força publica e presos, e com a instrucção publica uma 47.^a parte. A despeza com a policia, corpo policial e casa de correccão da Côrte é quasi igual á da instrucção publica.

DESPEZA PROVINCIAL.

PROVINCIA DO AMAZONAS.— A sua despeza total é de 146:435\$900: gasta com a instrucção publica 22:780\$000, uma 6.^a parte, e com o sustento e conducção de presos 740\$000. Não ha despeza provincial com a força publica.

PROVINCIA DO PARÁ.— Despeza total 324:997\$765: com a instrucção publica 167:170\$000, perto de um quinto: com a força publica, sustento e conducção de presos 123:870\$450, menos 43:299\$550.

PROVINCIA DO MARANHÃO.— Despeza total 611:470\$626: com a instrucção publica, inclusive subsidios, 145:037\$000,

quasi um quarto : com a força policial e presos 107:381\$250, pouco mais de um sexto : menos do que com a instrução 37:655\$750.

PROVINCIA DO PIAUHY.— Despeza total 268:525\$860 : com a instrução publica 46:660\$000, pouco mais de uma 6.^a parte : com a força publica 34:831\$200, quasi um setimo ; differença para a despeza da instrução publica 11:828\$800 de menos.

PROVINCIA DO CEARÁ.— Despeza total 508:397\$415 : com a instrução publica 124:935\$000, inclusive 3:000\$000 para a bibliotheca e 30:795\$000 para a casa de educandos, ultimamente dissolvida, menos de um quarto : com a força publica e presos 95:187\$000, pouco menos de um quinto : differença para a instrução publica 29:748\$000 de menos :

PROVINCIA DO RIO-GRANDE DO NORTE.— Despeza total 200:682\$800 : com a instrução publica 40:508\$000, perto da 5.^a parte : com a força publica e presos 17:892\$800, menos de uma 11.^a parte. Differença á favor da instrução 22:605\$200:

PROVINCIA DA PARAHYBA.— Despeza total 694:529\$000 : com a instrução publica 86:183\$333, quasi uma 8.^a parte : com a força publica e presos 119:705\$000, mais de um setimo : differença contra a instrução 33:521\$667.

PROVINCIA DE PERNAMBUCO.— Despeza total 1,729:996\$695: com a instrução publica 236:784\$778, pouco menos de um septimo ; com a força publica (corpo provisório de policia) e presos 196:647\$000, menos de um decimo: differença á favor da instrução publica 70:137\$778.

PROVINCIA DE ALAGOAS.— Despeza total 429:924\$500; com a instrução publica 89:121\$000, mais de um quinto; com a força publica e presos 91:279\$000, inclusive gratificações ás familias das praças do corpo policial, que marchou para

a guerra, e de voluntarios, quasi igual quantia com differença de 2:158\$000 contra a instrucção publica. Deve ser pouco mais ou menos a mesma a favor da instrucção, cessando aquella gratificação.

PROVINCIA DE SERGIPE.—Despeza total 509:353\$648; com a instrucção publica 51:940\$000, uma decima parte; com a força publica e presos 79:858\$900, pouco mais de um setimo; differença contra a instrucção 17:918\$900.

PROVINCIA DA BAHIA.—Despeza total 1,625:884\$958: com a instrucção publica 263:469\$333, menos de uma 6ª parte; com a policia e presos 420:771\$556, mais de um quarto; differença contra a instrucção publica 157:302\$223. Estes dados são da lei do orçamento de 1864, isto é, para o exercicio de 1865—1866.

PROVINCIA DO ESPIRITO-SANTO.—Despeza total 137:150\$139: com a instrucção publica 29:370\$000, pouco mais de um quinto; com a policia e presos 30:140\$000: differença contra a instrucção publica 770\$000.

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.—Despeza total 2,886:071\$: com a instrucção publica 255:107\$200, pouco mais da 11ª parte; com a segurança publica, policia e presos 342:018\$500, menos de uma 8ª parte. Differença contra a instrucção 86:911\$300.

PROVINCIA DE SANTA-CATHARINA.—Despeza total 177:342\$: com a instrucção publica 39:122\$000, pouco mais de um quinto; com a policia e presos 40:644\$: differença contra a instrucção 1:522\$.

PROVINCIA DE S. PAULO.—Despeza total 937:128\$330: com a instrucção publica 172:573\$330, pouco mais de uma 6ª parte; com a policia e presos 283:204\$, pouco menos de um terço: differença contra a instrucção 110:630\$670.

PROVINCIA DO RIO-GRANDE DO SUL.—Despeza total 877:474\$: com a instrucção publica 180:000\$, pouco mais de um quinto; com a policia e presos 160:000\$, pouco mais de um quinto: differença á favor da instrucção 20:000\$.

PROVINCIA DO PARANÁ.—Despeza total 234:060\$590: com a instrucção publica 44:538\$, pouco mais de um quinto; com a policia e presos 36:264\$950, muito pouco mais de um sexto: differença á favor da instrucção 8:273\$.

PROVINCIA DE MINAS GERAES.—Despeza total 1,386:547\$426: com a instrucção publica 283:700\$000, pouco mais de um quinto: com a policia e presos 370:983\$380, mais de um quarto: differença contra a instrucção 87:283\$380.

PROVINCIA DE GOYAZ.—Despeza total 155:719\$000: com a instrucção publica 36:220\$000, menos de uma 4ª parte: com presos pobres 5:000\$000.

PROVINCIA DE MATTO-GROSSO.—Despeza total 73:294\$980: com a instrucção publica 13:460\$000, muito pouco menos de um quarto: com presos 4:000\$000.

Despeza total de 20 provincias . . .	14,414:986\$632
Com a instrucção publica	2,328:678\$974
Com a força policial e presos.	2,546:908\$186
Differença contra a instrucção publica.	218:229\$212
Despeza com a instrucção primaria e secundaria das 20 Provincias e Municipio neutro, e com a instrucção professional e normal das Provincias	2,583:338\$124
Com a policia e presos das 20 Provincias e Municipio neutro.	3,600:818\$186
Differença contra a instrucção publica.	1,107:485\$062

Não se comprehendem as despesas feitas com a construcção, reparos e conservação das cadêas.

Despeza total com a instrucção publica em todo o Imperio, inclusive 422:776\$819 com a instrucção militar	3,547:987\$943
Com a força publica de marinha e guerra, ácima especificada, policia e presos	19,960:548\$936
Despeza geral do Imperio, segundo a proposta do orçamento, que tomei por base. . .	57,846:407\$766
Despeza de todas as Provincias	14,414:986\$632
Somma.	<u>72,261:494\$398</u>

Não se inclue a despeza das Camaras municipaes, da qual uma parcella muito insignificante e quasi imperceptivel é applicada á instrucção publica.

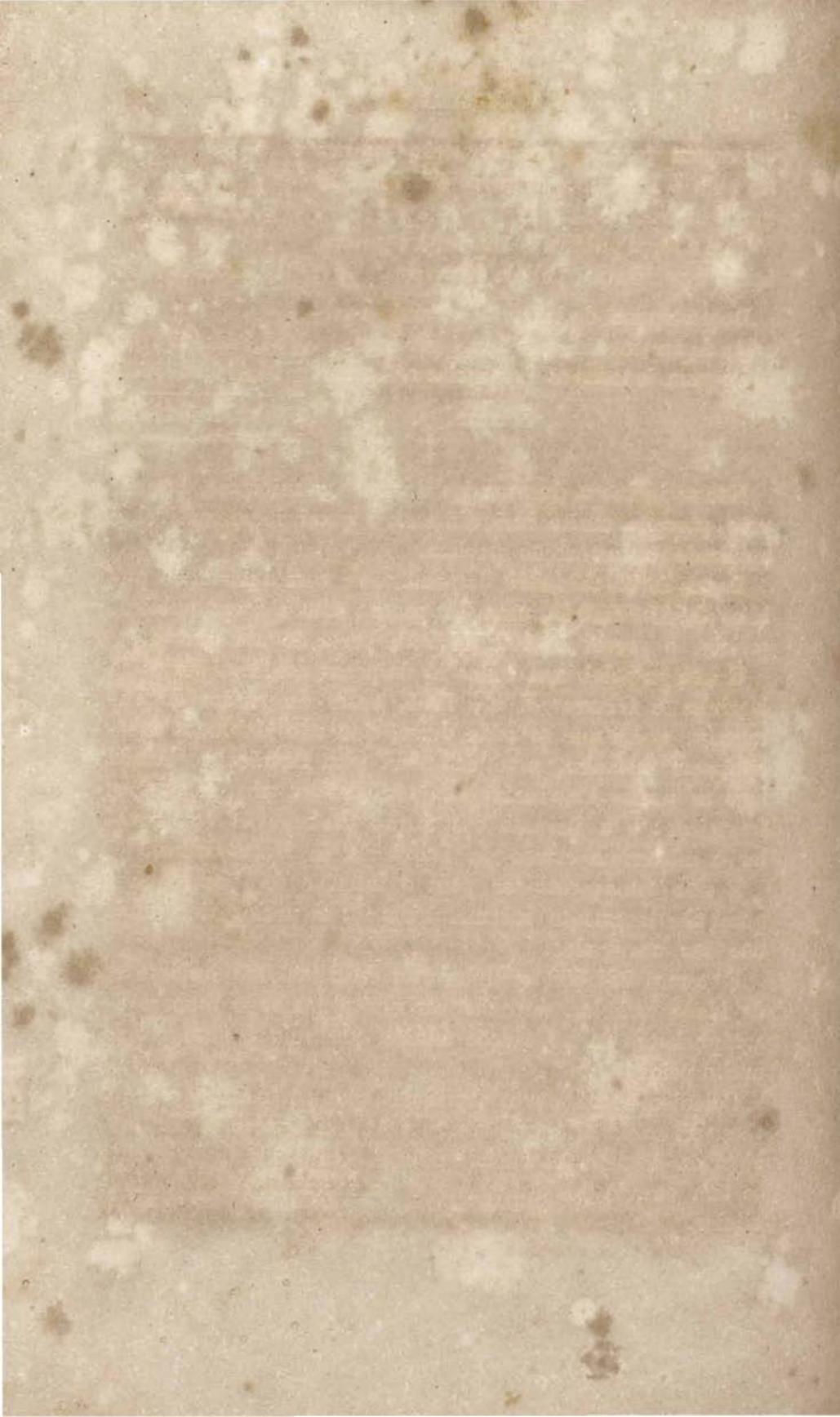
Destes 72,261:594\$390 despendem-se com instrucção publica 3,547:987\$943, uma 20ª parte: com a força publica, policia, e presos 19,960:548\$936, perto de um quarto.

E não calculei com todas as despezas dos Ministerios da Marinha e Guerra. E até 1864, antes da guerra do Paraguay, quasi que se póde dizer, que não tinhamos exercito nem marinha, nem arsenaes, nem fortalezas. Ainda hoje as nossas Provincias não têm defeza, nem se quer as fronteiras: e a invasão das forças paraguayas veio revelar o miserrimo estado da Provincia de Matto-Grosso.

E não temos estradas para o interior do paiz, que é quasi absolutamente incommunicavel: os nossos rios ainda não são navegados.

E temos 981,808 analphabetos de 1,900,000 habitantes de idade escolar, devendo ser muito maior o numero de analphabetos da população adulta, que veio de um estado muito peor!

Calculem-se os novos sacrificios que pesão hoje sobre o thesouro nacional, e que elevão a despeza á perto de 70:000\$, além da despeza provincial; e faça-se uma ideia, do quanto se tem curado dos interesses e da felicidade do povo brasileiro.



CONCLUSÃO.

Cheguei ao termo do trabalho, que emprehendi, sem calcular talvez a magnitude da empresa para forças tão apoucadas. Falta-me o tempo para um trabalho menos incompleto; nem posso obter todas as informações necessárias. Aquelles que se empregão em trabalhos desta ordem, sabem que difficuldades se tem á vencer, quando se não dispõe do tempo e dos meios precisos para tudo vêr e examinar pelos proprios olhos.

Dedico o meu trabalho ao meu paiz. E' a expressão singela de uma convicção profunda, e de uma aspiração ardente pela felicidade deste Brasil, onde quiz Deus que eu nascesse, e vivesse no meio das agitações da vida publica. Brasileiro, que ama com estremecimento e orgulho a sua patria, levo ao thesouro de civilisação, que devemos legar ás gerações vindouras, o obolo de minha indigencia.

Saiba-se o que até hoje se tem feito, e o que ainda se deve fazer para a instrucção do povo brasileiro. A regeneração nacional pela instrucção popular deve ser o fim dos mais sinceros esforços dos bons brasileiros.

São tristes os tempos em que vivemos! Nos campos e nas aguas do Paraguay os filhos do povo derramão o seu sangue em defeza da honra de sua patria: o heroismo brasileiro escreveu uma pagina brilhante na historia das

nações. Ensinemos á nova geração, para que um dia possa comprehender o historiador nacional, quando transmittir aos seculos vindouros a memoria dessa sublime hecatombe de bravos, que mordêrão a poeira do solo estrangeiro, vingando a affronta irrogada aos patrios brios.

E no meio das grandezas futuras da civilisação nacional os nossos descendentes consagrarão nas obras do engenho a tradiçãõ desse exforço generoso pela regeneração intellectual e moral das classes populares.

Vá o meu pobre livro caminho da publicidade. Aos homens de intelligencia e de coração nada peço: elles não podem negar-me aquillo a que eu tenho direito, e que unicamente ambiciono — respeito á minha boa vontade. Aos outros peço um favor: fação do meu livro ainda menos caso do que eu faço delles.

APPENDICE.

Discurso proferido na Camara dos Deputados, em sessão de 5 de Junho de 1865, pelo Deputado Martim Francisco Ribeiro do Andrada, apresentando o projecto que se lê á pagina 85.

O SR. MARTIM FRANCISCO (*para negocio urgente*):—Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar desta camara a concessão de uma urgencia para apresentar e fundamentar rapidamente um projecto de lei. O projecto que pretendo apresentar á consideração da casa entende com a instrucção publica, materia sem duvida importante, que deve merecer toda a attenção não só do poder legislativo, como de todo o paiz. Espero, pois, que o meu requerimento será attendido.

(*Consultada a casa, concede a urgencia requerida*).

Sr. Presidente, vou aproveitar-me do favor que a camara me acaba de conceder, fazendo algumas considerações sobre a instrucção superior, que entendem com a materia do projecto que vou sujeitar ao exame desta assembléa.

E' por sem duvida a instrucção publica um assumpto de tal importancia, que deve merecer, como já disse, não só a attenção do poder legislativo, como toda a attenção do paiz.

As reformas que se fazem em relação á instrucção pu-

blica devem ser o producto de um longo exame, e sobretudo, para ellas deve concorrer a grande mestra—a experiencia.

Parece que a reforma dos estatutos da faculdade de direito, que acompanha o decreto n. 3,454, não se acha em taes condições; acredito que, longe de melhorar o ensino superior em relação á sciencia do direito e aos ramos sociaes que a esta sciencia mais ou menos se prendem, o projecto o piorou sem duvida. (*Apoiados*).

Examinando este projecto e apontando-lhe os defeitos, eu deduzirei como consequencia, a necessidade de suspender esta especie de espada de Damocles que se suspendeu sobre o ensino superior no Brasil. (*Apoiados*).

Digo com franqueza, prefiro o estado anterior, embora tenha seus inconvenientes, á reforma que acompanha o decreto n. 3,454; porque sem querer fazer carga ao ministro que elaborou este projecto, respeitando suas intenções, e reconhecendo sua elevada intelligencia, comtudo acredito que S. Ex. não foi feliz nesta reforma, cousa que pôde acontecer ás intelligencias mais illustradas, porque estas mesmas podem enganar-se.

Eu desço á analyse dos estatutos; temos logo no art. 1.^o a divisão das materias que actualmente se ensinão nas faculdades de direito em duas secções de ensino, que actualmente constava de uma simples secção, ou antes, que era um curso completo; assim pôde-se obter diploma em sciencias sociaes, e diploma em sciencias juridicas.

Em primeiro lugar, parece-me impossivel estabelecer a divisão perfeita destes ramos de sciencia; á excepção da sciencia de economia politica, todos os outros ramos ensinados em nossas faculdades se prendem á noção de direito, são ramos juridicos; eu não conheço nas materias a que me refiro, á excepção da sciencia de economia politica, um ramo que não esteja sujeito a noções de direito. (*Apoiados*).

Mas querendo conceder que se possam separar os diver-

os ramos de sciencia que se ensinão em nossas faculdades, me parece que assim por maior que seja a concessão em favor da opinião a que sou contrario, a classificação que se fez é defeituosa. Não comprehendo como o direito administrativo pôde ser ensinado entre nós devendo sobretudo explicar-se o direito administrativo patrio, isto é, uma materia positiva sendo classificada entre as sciencias meramente sociaes, quando me parece claramente mais sciencia juridica do que sciencia social. (*Apoiados*).

Os espiritos reflectidos devem tomar em subida conta uma outra consideração; que creio a autorisação que o governo tinha foi excedida, porque ha disposição de lei que preceitua que esta autorisação não irá nunca até o augmento de despeza.

Ora, pela nova reforma segundo o plano que a acompanha relativo á ordem e numero das cadeiras, ha augmento de despeza, porque creou-se a cadeira de analyse da constituição, materia esta que pertencia pelo plano antigo á cadeira que ensinava direito publico e natural.

Mas eu vou mostrar á camara que na autorisação concedida, o Sr. ex-ministro do Imperio não podia ir até augmentar a despeza. Diz o decreto de 19 de Setembro de 1853: " Art. 1.º O governo fica autorisado a realizar o augmento de despeza que for necessario para a execução provisoria dos novos estatutos das faculdades de direito e de medicina, publicados com os decretos ns. 1,134 e 1,169 de 3 de Março e 7 de Maio de 1853, até que sejam elles definitivamente approvados pelo corpo legislativo, podendo até então fazer as alterações que ainda julgar convenientes, *mas que não augmentem despezas.* "

Está visto, pois, que a autorisação não ia até ao ponto de se augmentar despeza: mas dir-se-ha: esta reforma foi feita para ficar sujeita á decisão do corpo legislativo; tambem não é exacto, porque nos estatutos ha disposição expressa que manda que todas aquellas disposições que não dependem de regulamento podem ser immediatamente executadas.

No art. 138 dos estatutos que acompanham o decreto a que me refiro, diz-se que o governo mandará executar desde já os estatutos, salvo no que depende de regulamento.

No § 3º do art. 1º temos uma mescla de systema de ensino, para mim inexplicavel: ou a theoria do ensino livre é boa, ou a theoria do ensino obrigatorio é a que deve prevalecer; não comprehendo, pois, como todos os outros ramos de ensino divididos em secção social e secção juridica têm a frequencia obligatoria, e só a sciencia do direito ecclesiastico a frequencia livre. Não creio que seja conveniente amesquinhar um ramo de direito sem duvida muito importante entre nós; este desdem para o direito ecclesiastico que ostentão os novos estatutos poderia ser explicavel n'um paiz em que a igreja não é auxiliada pelo Estado; quando, porém, ha entre nós uma religião do Estado, desdenhar, tratar mal, lançar ao desprezo a sciencia do direito ecclesiastico, é completamente inexplicavel.

Assim, ou inauguremos o principio do ensino livre, ou então mantenhamos em todos os ramos da sciencia humana as mesmas disposições; é isto o que eu comprehendo e por isso não posso aceitar esta disposição dos estatutos.

No plano mesmo de estudos, na classificação e ordem dos diversos ramos da sciencia que se tem de ensinar na secção juridica, eu encontro defeitos cardiaes; para não cansar a Camara, chamarei apenas a sua attenção para o facto de que ao passo que no 4º anno juridico, pelo novo plano que acompanha o decreto a que me refiro, se ensina o direito civil, já ensina-se no mesmo anno a pratica do direito civil, isto é, ensina-se a pratica do que ainda se não aprendeu.

Além disto, senhores, está estabelecida uma intervenção já por parte do poder geral, já por parte do poder provincial, nas obrigações das congregações das Faculdades de Direito perfeitamente inexplicavel.

Assim no art. 15 determina: " Resolvendo a congre-

gação que fiquem em segredo algumas de suas decisões, lavrar-se-ha dellas uma acta especial, que será fechada, lacrada e sellada com o sello da Faculdade. ” E mais abaixo : “ Antes, porem, de se fechar a dita acta, della se extrahirá uma cópia para ser levada immediatamente ao conhecimento do Governo Imperial, *que poderá ordenar a sua publicação* por intermedio da congregação. A mesma congregação poderá igualmente, quando lhe parecer opportuno, resolver semelhante publicação, *precedendo sempre autorisação do Governo ou em caso de urgencia do Presidente da Provincia.* ”

Para que a intervenção do Governo central ou do Presidente da Provincia, em um acto que por deliberação espontanea da congregação foi secreto! Se a congregação foi quem deliberou a sessão secreta, para dizer se a materia póde ou não tornar-se publica, é ella muito mais competente do que o Governo central ou o Presidente da Provincia. Assim, esta intervenção do poder executivo, sem necessidade alguma, em materia, cuja deliberação pertence á congregação, não se explica.

Além disto, estabelecendo o projecto divisão dos estudos em duas secções, é evidente que para haver systema esta divisão se deveria dar tambem em relação aos lentes substitutos. Se se dividirão os estudos em secção social e secção juridica, os substitutos tambem devião estar nestas condições. Crear, pois, substitutos que trabalhem cumulativamente nas cadeiras de ambas as secções, é, na minha opinião, revelar que os estatutos não têm um systema.

Até o presente, Sr. Presidente, os substitutos passavão a proprietarios por antiguidade, e esta disposição explicava-se perfeitamente. Os substitutos têm de lutar no cumprimento de seus deveres tanto quanto os proprietarios, elles examinão, dão o seu voto, infallivelmente terão de carregar com graves compromettimentos para com pessoas poderosas; assim, collocados na posição de arrostrarem a

animosidade que contra si têm creado, sujeital-os a novo exame para que possam ser lentes proprietarios, é querer fazer com que fiquem na eventualidade de não poderem passar de substitutos, e isto me parece altamente inconveniente.

O SR. SILVEIRA DE SOUZA : — Elles já têm passado por dous exames.

O SR. MARTIM FRANCISCO : — E como muito bem acaba de dizer o meu distincto collega, lente da Faculdade do Recife, os substitutos já têm diversas provas ; têm a prova do capello e tambem a da opposição, provas muito minuciosas, provas que se pôde dizer exageradas para verificar-se a sua capacidade ; não é necessario, pois, uma terceira prova.

Ha mais. Para que os lentes fiquem na dependencia do poder executivo, os estatutos no cap. 2.º art. 35, estabelecem que o lente proprietario pôde ser mudado de uma cadeira para outra a arbitrio do Governo. De modo que um lente que tenha explicado 6 ou 7 annos uma cadeira, que seja perfeito no ensino da materia que lhe foi confiada, este lente fica á disposição do Governo, podendo ser victima de uma medida politica qualquer, podendo ser baldeado para uma cadeira da qual pouco conhecimento tenha.

Orá, senhores, eu tenho receios dessa intervenção continua do executivo em todas as cousas, desta tutela do poder nas instituições de ensino publico. (*Apoiados*).

Além disso, em relação á escolha dos lentes substitutos, ha perfeito arbitrio da parte do Governo, segundo se vê na 4.ª secção do capitulo já citado, art. 45 ; faz-se o concurso, vêm tres individuos propostos pela congregação, o Governo pôde regeitar esta proposta sem dar motivo algum, porque o artigo exprime-se assim : — por não lhe convir.

Vem segunda proposta, e o Governo ainda a pôde regeitar ; e depois, no artigo subsequente estabelecem-se di-

versas categorias onde o Governo pôde escolher; isto é, o concurso vem a ser uma perfeita burla, a intervenção da congregação, que me parece offerecer mais garantia no juizo que proferir, de nada vale, o Governo é quem escolhe aquelle que lhe approuver. E' exactamente isto o que eu não quero, para mim o systema de concurso é que offerece mais garantia: se se julga que esse systema não está bem organizado, emendem-o, mas não dê-se esse arbitrio ao Governo.

No tit. 2.º do cap. 1.º art. 50, supprimem-se não só as quintas-feiras, como até do modo por que o artigo está redigido, nem mais os domingos serão feriados, isto é, o dia que é de descanso para todos não o é entretanto para os lentes. Não digo que esta seja a intenção do Governo; mas é o que se conclue do artigo pela fôrma por que está redigido. Além disto me parece que a suppressão das quintas-feiras é inexplicavel. Se formos a estudar o que se passa na Allemanha, vemos que ahí, embora haja aula todos os dias, alternão os lentes na explicação das materias; isto é, explica-se em cada anno ecclesiastico uma só materia ou duas por dia.

Ora, no plano que foi elaborado e acompanha os novos estatutos ha annos que têm nada menos de tres aulas diarias. Assim, se com este feriado no meio da semana é quasi impossivel que o estudante dê conta das materias das tres aulas, como ainda supprimindo-se este feriado o poderão fazer?

Além disto, senhores, é cousa que não comprehendo, dar maior trabalho a um funcionario sem se lhe augmentar o vencimento? Será talvez porque estejamos aqui alguns lentes que esta materia não tem sido considerada convenientemente.

Temos repugnancia de propôr o melhoramento dos vencimentos de uma classe a que pertencemos. Não ha porem motivos para que se nos peiore a condição.

Estabeleceu-se pela lei da creação dos cursos juridicos

que os lentes terão vencimentos iguaes aos dos desembarcadores; estes têm tido augmento, e nós ficámos com os mesmos vencimentos desde 1853.

Senhores, um dos meios que os lentes tinham de julgar da capacidade dos estudantes erão sem duvida os exercicios no meio da semana; quando o lente queria, chamava os estudantes e os interpellava sobre as materias que havia leccionado. Entretanto, este meio foi supprimido nos novos estatutos, admittindo simplesmente as antigas sabbatinas.

Por ultimo, nos arts. 92, 93 e 94, admittese a intervenção do poder executivo para julgar do modo por que o ensino é praticado na Faculdade de Direito. Embora esta disposição se possa apadrinhar com a que existia no estatuto antigo, entendo que, longe de ser conservado, deveria ser supprimida. Entendo que os lentes estão sujeitos ás disposições da lei commum, e que podem ser punidos como qualquer outro cidadão, quando apregoem doutrinas anarchicas. Tudo o mais é querer castigar os lentes, porque não aceitam taes ou taes opiniões que tenha o Governo, e uma semelhante doutrina me parece que não póde ser aceita por uma Camara que representa o pensamento liberal.

Tendo rapidamente, Sr. Presidente, exposto as razões por que julgo que os novos estatutos, longe de melhorarem o estudo superior, o podem peiorar, resulta desta exposição a consequencia de que taes estatutos, no meu modo de entender, não podem ser executados sem uma correção muito ampla, sem que desapareção os defeitos de que a obra me parece inçada; por isso sujeito á consideração da casa o seguinte projecto de lei, dando assim occasião a que os estatutos sejam discutidos com mais amplitude. (*Lê*).

Não desejando causar mais a attenção da Camara, termino aqui (*Muito bem*).

DISCURSO

que proferi na Camara dos Deputados, em sessão de 5 de Julho de 1865, sobre o projecto do Sr. Martim Francisco.

O SR. LIBERATO:— Sr. Presidente, agradeço á V. Ex. a bondade com que attendeu á minha reclamação, para que entrasse na ordem dos trabalhos o projecto que acaba de ser submettido á discussão.

Tendo sido apresentado este projecto pelo nobre deputado seu digno autor, como o meio de desviar a espada de Damocles que pende sobre o ensino superior do Imperio, era extranhavel que tanto tempo depois de sua apresentação não fosse elle tomado em consideração pela Camara; e será muito sensivel que não chegue a ser approvedo, se por ventura se realisarem os boatos que correm em relação ao Corpo Legislativo.

Não ligo, Sr. Presidente, nenbuma importancia á sorte deste projecto. Não costumo lançar o meu amor proprio na balança dos interesses publicos; e acostumado desde muito tempo a contentar-me com a approvação da minha consciencia, sou quasi sempre indifferente, e algumas vezes de mais, ao que se passa em torno de mim.

Entretanto, Sr. Presidente, a necessidade de uma explicação e a deferencia que devo ao meu nobre collega, deputado pela provincia de S. Paulo, autor do projecto....

O SR. MARTIM FRANCISCO:— Muito obrigado.

O SR. LIBERATO: —.... me levãõ a concorrer para que este mesmo projecto fosse discutido, e a occupar neste momento a attenção da Camara.

Devo tambem uma resposta a um nobre senador pela provincia da Bahia, que comprehendeu entre as acriminosas censuras dirigidas ao ministerio de 31 de Agosto o objecto que actualmente trato.

Tomarei, pois, em consideração não só o que disse esse nobre senador, como tambem o que disse o nobre deputado, ao qual tenho a honra de responder.

Tanto o nobre senador pela provincia da Bahia, como o nobre deputado pela provincia de S. Paulo, extranhãõ que o Governo tivesse alterado a organisação do ensino superior do Imperio, reformando as Faculdades, sem que para isso tivesse autorisação....

O SR. MARTIM FRANCISCO: — Eu não, senhor.

O SR. LIBERATO: — E' verdade; foi sómente o nobre senador. No conceito de S. Ex., a autorisação que fõra concedida pela lei de 1853 havia caducado; é esta a opinião corrente.

Sr. Presidente, não é opinião corrente, nem o pôde ser; nem é equillo que está consignado em nossos estylos e em nossas tradições administrativas.

Se o Corpo Legislativo confere ao Governo a faculdade de regular qualquer dos ramos do serviço publico, em quanto sobre o acto do Governo o mesmo Corpo Legislativo não pronuncia o seu juizo, aquelle tem o direito de fazer as alterações que em seu conceito, e pela sua experiencia tiver conhecido que são necessarios e convenientes, visto como lhe compete conhecer pela delegação as necessidades do serviço que se regula, e prover de remedio. Na occasião em que o Corpo Legislativo quizer exercer o direito de tomar conhecimento do acto do Governo, apreciarã não só o acto primitivo como todas as alterações que posteriormente se tiverem feito.

E' este, Sr. Presidente, o principio que se acha con-

signado em alguns pareceres da secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado; e é em virtude delle que o Governo tem procedido, já em relação á organização da instrucção primaria no municipio da côrte, e já em relação a outros ramos do serviço publico.

E', portanto, de extranhar que o nobre senador pela provincia da Bahia, tão lido e tão illustrado, não tivesse conhecimento dessas tradicções administrativas, que se achão consignadas em documentos tão importantes, como são os pareceres do conselho de Estado.

Assim vê V. Ex. que o ministro do Imperio do gabinete de 31 de Agosto não exorbitou nem exerceu direito que não lhe tivesse sido conferido; e além disto, Sr. Presidente, a mesma lei de 1853, que autorisou o Governo a fazer as alteraçõs necessarias no ensino superior do Imperio, inclue esta autorisação, que o nobre senador contestou.

Tambem o nobre senador pela provincia da Bahia, e com elle o meu nobre collega deputado pela provincia de S. Paulo, censurou ao ex-ministro do Imperio por haver exorbitado de suas attribuições creando despezas. Isto, do mesmo modo, não é exacto.

E' verdade, Sr. Presidente, que nos Estatutos relativos ás Faculdades de Direito ha um pequeno augmento de despeza que não ficou em virtude de disposiçãõ expressa nelles submettido á approvaçãõ do Corpo Legislativo; mas para se comprehender que este não era o pensamento do ministro, autor desse trabalho, basta lêr o artigo identico dos Estatutos que reformarão as Faculdades de Medicina.

Ahi está expressamente determinado que não se porá em execuçãõ o decreto senão depois de approvado pelo Corpo Legislativo na parte relativa ao augmento de despeza que elle traz. Ou porque no outro decreto o augmento de despeza fosse muito pequeno, ou porque escapasse na redacção, não veio isto expressamente declarado, mas era intençãõ do ministro do Imperio pedir á Camara e ao

Senado a approvação dessa despeza, salvando assim o principio que reconheço, e entendo que não póde ser contestado.

Não sendo os Estatutos postos em execução desde logo, havia tempo de pedir ao Corpo Legislativo a approvação da despeza.

O nobre deputado querendo ainda tornar mais saliente esse abuso ou excesso, que em sua opinião havia sido praticado pelo ex-ministro do Imperio, recorreu á uma disposição desse decreto relativa á occasião em que elle deve começar a ter execução.

Disse o nobre deputado que devendo o decreto ter execução antes de ser submittido á approvação do Corpo Legislativo, e antes de ser approvado o excesso da despeza, dava-se incontestavelmente abuso ou excesso de poder da parte do ministro.

O nobre deputado não leu com a devida attenção o artigo dos Estatutos de que se occupou; e assim confundio a regra geral estabelecida nesse artigo com a excepção.

O que está determinado, Sr. Presidente, não é que o decreto que reformou as Faculdades de direito seja posto em execução independentemente de approvação do Corpo Legislativo; não é este o principio. O que está determinado é que o decreto não será posto em execução dentro de um certo e determinado praso, antes da publicação do regulamento complementar, excepto naquillo que o Governo julgar conveniente executar desde logo.

O SR. MARTIM FRANCISCO: — O X aqui está em saber o que o G acha conveniente.

O SR. LIBERATO: — Não julgando o G conveniente executar desde logo a parte que trazia augmento de despeza, e não o julgando porque já tive a honra de dizer á casa qual era o meu pensamento á este respeito, a argumentação do nobre deputado não póde proceder. Aquillo que o nobre deputado considera como a regra, como uma disposição geral do artigo em questão, é apenas uma excepção.

Portanto, Sr. Presidente, já vê V. Ex. que não houve da parte do ex-ministro do Imperio desconhecimento do principio sobre que se fundarão o nobre senador pela Provincia da Bahia e o nobre deputado pela Provincia de S. Paulo, e muito menos desrespeito e falta de attenção ás prerogativas e aos direitos do Corpo Legislativo. Faço esta declaração com a sinceridade que devo ter nesta occasião, declaração que, espero, será aceita com a mesma lealdade.

O meu nobre collega, deputado por S. Paulo, occupou-se tambem em suas censuras com a divisão das materias que se ensinão nas Faculdades de Direito em dous cursos, curso de sciencias juridicas e curso de sciencias sociaes. O nobre deputado achou inconveniente esta divisão: disse elle que não é natural, que se não harmonisa com a natureza das cousas, que as noções do direito são necessarias para o conhecimento de todas as materias de ambas as secções; e que dessas materias a unica que naturalmente se pôde separar é a economia politica.

Apezar do respeito que tributo á intelligencia do nobre deputado, não me é possivel aceitar esta sua proposição; e antes de tudo direi a S. Ex. que se reputa inconveniente a separação dessas materias, ou a divisão dos cursos, porque semelhante divisão não é natural e estas materias prendem-se por meio de relações muito necessarias e intimas, que se não podem quebrar, não devia fazer a excepção que fez.

Tambem a sciencia da economia politica não prescinde das noções do direito; tambem a sciencia da economia politica prende-se á sciencia do direito por essas mesmas relações em que o nobre deputado se fundou para considerar inconveniente a divisão dos dous cursos.

O SR. MARTIM FRANCISAO: — Não apoiado. A base da economia politica é a noção do valor.

O SR. LIBERATO: — O nobre deputado não poderá resolver altas questões de economia politica, já relativas aos

salarios, já relativas ás rendas e a outros pontos não menos importantes, se por ventura não tiver noções muito precisas do direito de propriedade, e de todos aquelles que são conseqüenciaes deste direito.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Mas a noção do direito não é a base da economia politica, como acontece com todos os outros ramos que se ensinão nos cursos actuaes.

O SR. LIBERATO:—E se a idéa do valor é a base da economia politica, valor é o preço dos serviços empregados na producção de um objecto; e para ser bem comprehendido são necessarias as noções do direito de adquirir e aquellas que regulão os contractos.

As noções de direito necessarias para conhecimento das materias que fórmão o curso de sciencias sociaes se aprendem com o estudo do direito natural privado e publico, que é commum a ambas as secções.

Sr. Presidente, se alguma cousa era reclamada em beneficio da organização das Faculdades de Direito do Imperio, era essa instituição que o nobre deputado combateu. Era uma das necessidades que fazião objecto das mais constantes reclamações de intelligencias illustradas.

Lêão-se as memorias historicas que se escrevem todos os annos nas Faculdades de Direito, e ali se achará constantemente reclamada essa providencia. Intelligencias superiores, professores muito distinctos, que são o ornamento de ambas as faculdades, a reclamão como uma necessidade de alta conveniencia para o ensino das sciencias sociaes e juridicas; fóra do recinto das Faculdades opiniões não menos illustradas tambem a reclamão, e devião reclamar, porque essa divisão, aliás muito natural, o que affirmo em contrario á opinião do meu nobre collega, é a base da instrucção que para o futuro deve desenvolver as differentes carreiras que é necessario crear no paiz.

A carreira administrativa, por exemplo, Sr. Presidente, é uma necessidade indeclinavel neste paiz; e não poderá ser bem organisada senão firmando-se sobre uma insti-

tuição de ensino superior, que lhe abra as portas, e em que ella se possa firmar convenientemente. Sem isto não poderemos animar e desenvolver as vocações administrativas; nem poderemos introduzir no paiz essa applicação ás especialidades, que é a condição do verdadeiro merecimento, que desenvolve os talentos e reforma os homens notaveis, e sem a qual não se pôde obter a verdadeira instrucção, a somma de conhecimentos precisos para exercer bem as nobres profissões do espirito.

Foi portanto attendendo a estas constantes reclamações, que para mim seriam sufficientes, ainda mesmo que eu não tivesse a convicção perfeita de sua necessidade, que institui essa divisão, sobre a qual, por assim dizer, firmou-se o trabalho que fiz.

Outra censura, em que o nobre deputado acompanhou o illustre senador pela Bahia, foi sobre a disposição dos Estatutos relativa ao direito ecclesiastico...

UM SR. DEPUTADO:—E essa censura é muito justa. Não lhe parece?

O SR. LIBERATO: — Disse o nobre Senador pela Bahia que esta disposição do projecto era de um progresso estupendo. A fallar a verdade, Sr. Presidente, essa *delicada* expressão do nobre Senador fez-me impressão: procurei de novo lêr, fui examinar se por ventura os paizes mais adiantados do que nós na civilisação, no desenvolvimento e no ensino publico, possuem um *simile* desse progresso estupendo. Estudei a organisação das faculdades de direito, na França, na Belgica e na Allemanha, e em nenhuma dellas eu encontrei uma cadeira de direito ecclesiastico.

Portanto, já vê V. Ex. que, se ha progresso estupendo, é um progresso estupendo geral da época, é um progresso estupendo contra o qual o nobre Senador deve levantar sua voz poderosa, não sómente em favor do nosso paiz, mas em favor desses paizes *barbaros* que ainda não comprehendêrão o progresso, como S. Ex.

Comprehendo, Sr. Presidente, que uma cadeira de direito

ecclesiastico é uma necessidade no ensino superior ; e na disposição respectiva do decreto que faz objecto desta discussão não ha, nem se póde encontrar esse desdem, de que fallou o meu illustrado collega. Mas uma cadeira de direito ecclesiastico é uma necessidade indeclinavel em um curso de sciencias canonicas, e é onde ella não só se acha contemplada nessas escholas, de que já tenho fallado, como até assim foi contemplada na universidade de Coimbra, aonde faz parte, não do curso de direito civil, propriamente dito, mas do curso de direito canonico.

Diz o artigo dos Estatutos que a frequencia na cadeira de direito ecclesiastico será facultativa ; e logo que se crearem as faculdades de theologia, para que o Governo está autorizado, e que era minha intenção levar a effeito, poderá ella ser supprimida, se isto parecer conveniente ao mesmo Governo, ouvindo as congregações das faculdades e a secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado. Onde está portanto o desdem, o desprezo por uma materia cuja necessidade eu não contesto, mas entendo sómente que não deve fazer parte necessaria de um curso de direito civil, onde se formão homens para exercer as funcções de advogados e legistas ? Esta necessidade é o que eu contesto ; mas não que deva essa disciplina fazer parte de um curso de direito canonico. Quando nós pudermos, desenvolvendo mais o ensino superior do Imperio, crear a faculdade de theologia, ou reunil-a ás outras que já existem, em uma universidade que seja mais ou menos organizada segundo o systema da universidade livre de Bruxellas, então poderemos estabelecer essa cadeira, crear esse curso e dar-lhe o desenvolvimento de que elle é susceptivel.

Sr. Presidente, não é possivel comprehender em uma só instituição de ensino publico tudo aquillo que a analyse póde descobrir de util e até mesmo de necessario em todos os ramos dos conhecimentos humanos. Se porventura quizessemos dar ás nossas escholas de direito a capacidade de illustrar aquelles que as frequentão, em tudo que convém

aprender, não teríamos faculdades de direito, criaríamos grandes collegios, aonde se ensinassem todas as materias; mas desde que todos os ramos do ensino publico se podem dividir e separar, e constituir instituições diversas, é logico que em cada uma dellas se comprehendão sómente aquellas materias que pela sua natureza constituem a especialidade do ensino.

O que pretendem os illustres representantes, nem mesmo é uma nêcessidade para a vida pratica, porque não é sómente nas escholas que os homens adquirem os conhecimentos necessarios para occupar os altos cargos sociaes, para a gerencia dos negocios publicos e para o bom exercicio das profissões litterarias: é no gabinete, com a leitura dos bons livros, com a pratica dos homens illustrados, com a experiencia dos negocios; e, sem recorrermos a exemplos que encontrámos em todos os paizes, o nosso, e esta camara mesma nos offerece a prova mais concludente desta proposição, porque ha nella illustrações que não se formáram nos bancos das escholas. O nobre deputado pela Provincia de Minas, o Sr. Martinho de Campos, que estudou medicina, expõe as mais bellas theorias do systema representativo; e o nosso illustre Presidente tem profundos conhecimentos que não bebeu na eschola que frequentou, conhecimentos que esta eschola não dá a ninguem. Portanto, nem mesmo para a vida pratica esta necessidade póde justificar a censura que o nobre Deputado e o nobre Senador fizerão ao decreto de que me occupo.

O nobre senador ainda fez um appello para o catholicismo do actual Sr. Ministro do Imperio, dizendo que em um paiz catholico como o nosso, isto era intoleravel. Ora, Sr. Presidente, será necessario estudar-se direito ecclesiastico para se ser bom catholico, como pretende o nobre senador? Pois a França não é o paiz do mais illustrado catholicismo? Não são catholicas as escholas de direito francezas? Não são catholicos os francezes, e até mesmo os seus homens de estado, que não estudarão direito ecclesiastico?

Quererá o nobre senador que uma nação catholica seja uma nação de doutores em direito ecclesiastico?

Se o nobre senador quizesse dizer que a instituição de uma cadeira de direito ecclesiastico é uma necessidade nos paizes cotholicos, ninguem o contestaria; mas dizer-se, como disse S. Ex., que a falta dessa cadeira nas escholas de direito traz a impiedade e heresia para o paiz, é uma dessas proposições que só proferem os labios que censurão por desejo de censurar.

Neste ponto o nobre deputado pela Provincia de S. Paulo descobriu ainda um grave defeito. Disse o meu nobre collega que havia ahi uma mistura hybrida de ensino livre e de ensino obrigatorio.

Por mais que eu queira descobrir em que se firmou o nobre deputado para articular esta censura, não me é possivel.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Pois é facil; é a frequencia livre do direito ecclesiastico e a obrigatoria do outro.

O SR. LIBERATO:—O nobre deputado, tão illustrado, mestre distincto em uma faculdade de direito no Imperio, deve saber o que é ensino livre. E' aquelle que não é retribuido nem regulado pelo Estado, é aquelle cujo regulador é o pai no seio da familia, é aquelle a respeito do qual...

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Isto é questão de nome. Eu referi-me á obrigação de frequencia ou não.

O SR. LIBERATO:—Compete ao pai de familia escolher o lugar, professor, o methodo e o systema que mais lhe póde convir. Se isto é o que constitue o ensino livre, como o nobre deputado descobre no artigo que torna facultativa a frequencia do direito ecclesiastico, mas nas condições prescriptas pelos mesmos estatutos, essa mistura hybrida, que tanto extranhou?

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Está fazendo uma questão de palavras.

O SR. LIBERATO:—Não faço questão de palavras, sou ini-

migo de taes questões. Se o meu nobre collega censurasse a disposição que tornou facultativa a frequencia da cadeira de direito ecclesiastico por outros motivos, a minha argumentação seria differente; mas, desde que o meu nobre collega diz que os estatutos contém um erro tão grave, um defeito tão insustentavel, ha de concordar que me vejo na necessidade de repellir uma accusação desta ordem. Como hei de deixar passar a increpação de ter feito um *embroglio*, uma mistura de dous systemas oppostos no ensino publico?

Comprehendendo a necessidade do estudo do direito ecclesiastico para o homem que não aspira sómente as habilitações necessarias para certas e determinadas carreiras, considerando que essa disciplina não era ainda leccionada em outros estabelecimentos de instrucção superior do Imperio, e o não seria emquanto não se creassem as faculdades de theologia, em cuja organização tem o seu assento natural, eu não a quiz abolir, e deixei a quem quizesse applicar-se a este estudo o direito de o fazer.

Não ha, portanto, essa confusão de ensino livre e ensino obrigatorio.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Ha ensino obrigatorio sempre que o individuo é obrigado a frequentar a aula. Esta é a noção.

O SR. LIBERATO:—Ha nos estatutos, Sr. Presidente, algumas disposições que são um passo para o ensino livre; mas não é essa á que se referio o nobre Deputado. Aquella disposição, por exemplo, que admite a matricula em qualquer das aulas da faculdade; a que admite os exames vagos para os estudantes que os quizerem prestar; a que admite os que tiverem frequentado cursos estranhos, quer publicos quer particulares, a prestar esses exames vagos, e assim obter o titulo que as faculdades conferem.

Nessas disposições o nobre deputado descobrirá um tentame, um ensaio, uma experiencia um passo para o ensino livre. Assim procedi por entender que alguma cousa devemos fazer neste sentido. (*Apoiados*).

O SR. MARTIM FRANCISCO:—A respeito de exames vagos em direito positivo é cousa perfeitamente impossivel. Quem vai fazer exame vago em direito civil?

O SR. LIBERATO:—No meu relatorio eu disse que era minha opinião que o principio da liberdade do ensino devia achar o seu maior desenvolvimento no ensino superior; e que, desejando que o paiz se prepare para essa reforma, que reputo muito importante, alguma cousa havia feito neste sentido.

Talvez, Sr. Presidente, se possa entender que foi pouco o que fiz: talvez opiniões muito illustradas entendão que eu devia dar maior desenvolvimento a esse principio salutar.

Em relação ás faculdades de medicina fui um pouco mais longe; autorisei os cursos externos pelos oppositores ou substitutos. Receiei crear esses cursos nas faculdades de direito, embora tivesse a experiencia da lei de 1840 em França, que produziu muito bons resultados. Mas as nossas circumstancias são diversas, os nossos habitos são outros; e eu entendo que em materia de reformas, sobretudo referindo-se ao que constitue o objecto mais importante e delicado nos destinos da sociedade, se deve proceder com muita prudencia e não por saltos.

Sou eminentemente progressista, Sr. Presidente, mas desejo o progresso que se effectua pela experiencia, pelas necessidades que se vão manifestando no desenvolvimento da vida das nações. E' este o verdadeiro progresso que constitue a força e grandeza de todas as nações.

Ainda hoje, nos paizes mais adiantados que o nosso, o principio salutar da liberdade do ensino não tem toda a applicação de que é susceptivel pela sua natureza, nas instituições do ensino superior. Quando as necessidades do espirito e da intelligencia occuparem uma parte maior e mais distincta nas preocupações de todos os povos, estou convencido de que esse principio terá o seu completo desenvolvimento. Hoje, porém, isto não é possivel, e sobretudo

entre nós, onde, força é dizel-o, muito pouco ou quasi nada se tem cuidado destas cousas. (*Apoiados*).

Eu desejaria, Sr. Presidente, e já tive occasião de dizel-o nesta casa, que não se abandonasse os interesses moraes do paiz pelos interesses materiaes. Desejo que a politica que promove sómente os interesses materiaes do paiz ache contrapezo em outra politica, a dos interesses moraes, que equilibre a marcha social de maneira que não possamos receiar no futuro essas consequencias que eu não quero repetir, mas que comprehendem perfeitamente todos os espiritos que se têm occupado com o estudo da historia das nações. (*Apoiados*).

Não quero a preponderancia de uma politica que em seus excessos abre a porta ás mais torpes paixões, e offerece abundante pasto aos especuladores, que tudo sacrificio ao bezerro de ouro, e que lucrão com as mesmas calamidades publicas.

Não quero, Sr. Presidente, que a sociedade seja preza do mercantilismo politico, e victima desse progresso que enriquece os apostolos de todas as idéas e sectarios de todas as situações á custa do suor do povo, que perde a consciencia de seus direitos e de seus deveres nos gozos da materia.

O nobre senador, e parece-me que o nobre deputado, censurarão ainda a classificacão que tem no plano de ensino adoptado no decreto em questão a sciencia do direito administrativo. O nobre deputado disse que o direito administrativo é uma sciencia propriamente juridica. E o nobre senador affirmou que se não podia ser advogado sem saber direito administrativo, e sobre esta razão baseou a sua censura.

Sr. Presidente, as observações que já fiz em relação á cadeira de direito ecclesiastice têm completa applicação nesta occasião. Não contesto a necessidade que tem o advogado das noções do direito administrativo; mas o que é incontestavel, o que o nobre senador e o nobre depu-

tado não poderão contestar, é que o direito administrativo por sua natureza é uma sciencia politica, é uma sciencia social, e não uma sciencia propriamente juridica.

Procuremos um modelo: na França se considerou sempre o direito administrativo nas Faculdades de Direito como uma sciencia politica; foi quando algumas cadeiras de sciencias sociaes se reunirão ás cadeiras de Direito, creadas primeiramente nessas Faculdades, que o direito administrativo começou a ser ensinado alli.

A universidade livre de Bruxellas ensina o direito administrativo, mas elle está contemplado no curso da sciencia administrativa e politica, curso distincto do curso de sciencias juridicas. Foi, portanto, de accordo com a natureza da disciplina que o decreto classificou o direito administrativo no curso de sciencias sociaes, de sciencias politicas e administrativas.

E quando, Sr. Presidente, se não possa prescindir de noções dessa disciplina ou dessa materia, o lente as póde dar nas lições de direito publico e constitucional. Na analyse da Constituição do Imperio, que faz parte do curso de sciencias juridicas, o lente, seguindo um programma convenientemente organizado pela congregação da Faculdade, póde ensinar as noções geraes de direito administrativo, que são necessarias a todos os homens que querem seguir a carreira de advogado, ou qualquer outra, para a qual habilita o titulo de bacharel em sciencias juridicas.

O mesmo se póde dizer a respeito do direito ecclesiastico. As noções deste direito, aliás necessarias, podem ser aprendidas no curso de direito publico e constitucional. Analysando a Constituição do Imperio, na parte relativa á religião do Estado, a liberdade de consciencia, a nomeação que compete ao poder executivo para beneficios, o lente dá aos seus estudantes noções geraes de direito ecclesiastico, necessarias para qualquer das profissões para as quaes habilita o curso de sciencias juridicas e o de sciencias sociaes.

Ainda este anno, Sr. Presidente, consultando as memorias historicas das Faculdades do Imperio, eu deparei com esta opinião abraçada por um meu distincto e illustrado collega, o Sr. Dr. Duarte de Azevedo, lente da mesma Faculdade de que é lente o nobre deputado. Este illustrado lente não só considera o direito administrativo como devendo fazer parte do curso de sciencias sociaes, na sua opinião tambem distincto, e devendo ser separado do curso de sciencias juridicas, como supprime a cadeira de direito ecclesiastico, aconselhando que no ensino do direito publico se dêem aos estudantes as noções necessarias daquella materia.

Não era possivel, Sr. Presidente, que nos Estatutos se tratasse daquillo que deve constituir objecto de programmas de ensino, que são formulados pelas congregações das Faculdades. Compenetrem-se as Faculdades de Direito deste dever, formulem programmas, e, se por ventura não é isto conveniente, se por ventura esta attribuição deve ser exercida por uma outra entidade, que não pelas congregações das Faculdades, não fação.

Se eu não me quizesse limitar nesta occasião á resposta que devo ao nobre deputado e ao nobre senador pela Bahia, poderia estender-me muito a este respeito; chegaria, Sr. Presidente, até á necessidade da criação do ministerio da instrucção publica e dos cultos, porque entendo que não é sómente de estradas de ferro, de telegraphos electricos, de bancos e outras instituições desta ordem que havemos de viver; não é sómente por estes meios que havemos de preparar o paiz para seguir uma marcha de ordem, um progresso calmo e perfeito, que o encaminhe para os altos destinos que a Providencia lhe assignou; porque entendo que sem a preparação do espirito humano, sem a instrucção, na qual se bebe a consciencia do dever, os preceitos da moral publica, não se caminha bem nem pelas estradas de ferro, nem pelos canaes, nem se transmittem boas idéas pelos fios electricos. (*Apoiados*).

Repito, e não cessasei de repetir, desejava que entre nós se olhasse com mais interesse para isto.

E seja-me licito nesta occasião dizer que, durante o pouco tempo que occupei a pasta do Ministerio do Imperio, foi minha preocupação constante, no meio dos extraordinarios acontecimentos e crises por que passou o paiz, forão meus cuidados de todos os dias estudar as necessidades da instrucção publica, fazer alguma cousa em beneficio della, deixar ao povo brasileiro um legado de espirito que o habilitasse a comprehender os seus deveres, a não oscillar constantemente do despotismo para a anarchia e da anarchia para o despotismo, sorte de todos os povos que não têm a necessaria instrucção, de todos os povos que querem o progresso sem o dever, sem a consciencia do que devem e do que se lhes deve.

Outra razão, pela qual o nobre senador pela Provincia da Bahia entendeu que o Ministro do Imperio de 31 de Agosto havia errado, foi que se havia facilitado de mais a acquisição dos titulos academicos; S. Ex. disse que nós deviamos tornar esses titulos mais difficeis, não dal-os a todo o mundo. E' uma verdade isto, Sr. Presidente: se ha cousa que deva ser zelada, se ha presente que só se deva fazer ao merito reconhecido, e muito reconhecido, é um titulo litterario. (*Apoiados*).

Mas qual é o meio de tornar difficil a acquisição de um titulo litterario? Qual é o meio de difficultar a acquisição de um pergaminho de bacharel? Para o nobre senador pela Bahia é a accumulacão de materias na mesma eschola; para mim, Sr. Presidente, a accumulacão de materias é o dominio da ignorancia. (*Apoiados*).! Accumulai materias, objectos de ensino em uma só instituição, obrigai o estudante a dar muitas lições por dia; vós tereis ignorantes, mas homens illustrados não podereis ter.

O meio de difficultar esses titulos é a prova publica, é o exame, é a ausencia do patronato, é o cumprimento do dever da parte daquelles que são juizes nesses pleitos bri-

lhantes da intelligencia. Sem isto, nada se terá conseguido; sem isto, qualquer que seja a organização, qualquer que seja a intelligencia, que produza a melhor organização do ensino publico, havemos de ter ignorantes pretenciosos, habilitados para os mais importantes ramos do serviço publico, porque trazem consigo a presumpção legal, que se traduz no titulo que exhibem. (*Apoiados*).

Um outro defeito descoberto pelo meu illustrado collega é a disposição que sujeita os lentes substitutos a um novo concurso para a conquista da cadeira de lente cathedra-tico. A unica razão, Sr. Presidente, apresentada pelo nobre deputado é uma razão de equidade para esses funcionarios; mas a razão de equidade, que é sempre uma razão de interesse particular, desaparece diante da razão do alto interesse publico.

O SR. MARTIM FRANCISCO: — Não é razão de equidade, é razão de interesse publico.

O SR. LIBERATO: — Esta razão de alto interesse publico é a capacidade para o ensino.

O SR. MARTIM FRANCISCO dá um aparte.

O SR. LIBERATO: — O principio verdadeiro em materia de capacidade para o ensino é o concurso. (*Apoiados*). O concurso é a prova solemne da capacidade, e a prova a respeito da qual se póde pronunciar livremente a opinião publica. (*Apoiados*). A capacidade para o ensino não se presume, prova-se, e prova-se em concurso publico. (*Apoiados*). Este é o principio, esta é a verdade.

Portanto, sujeitar o lente substituto a um novo concurso, é exigir mais uma prova e mais um titulo de capacidade....

O SR. BARBOSA DE OLIVEIRA — E' estimulal-o a estudar.

O SR. LIBERATO: — é estimulal-o a estudar, como muito bem diz o nobre deputado, que é profissional em materia de instrucção publica; portanto, é attender a uma verdadeira necessidade.

O SR. MARTIM FRANCISCO: — Mas V. Ex. não reconhe-

ceu o concurso como boa prova, por isso que estabeleceu o direito do Governo escolher depois do concurso quem lhe approuver.

O SR. LIBERATO:— Diz o meu illustrado collega que esse principio não foi reconhecido, porque se estabeleceu o direito do Governo escolher depois do concurso; mas onde está este direito?

O SR. MARTIM FRANCISCO:— E' que póde não ser approvado nenhum dos concurrentes de substituto, e o Governo póde, no caso da opposição aos lugares, escolher individuos que não concorrêrão.

O SR. LIBERATO:— Esse direito é exercido quando o concurso tem sido inefficaz, quando não ha concurrentes, quando o ensino publico soffre pela demora da nomeação. Se o nobre deputado entende que esse repetido appello aos homens illustrados para o concurso á cadeira do magisterio ainda é pouco para justificar a escolha do Governo, eu não duvidarei aceitar uma emenda nesse sentido, se algum dia Estatutos que contenhão disposição identica tiverem de ser discutidos nesta casa, se algum dia isto acontecer, e peço que se tome nota, porque so primeiros Estatutos são de 1854, e até hoje ainda não forão discutidos, e creio que outros difficilmente o serão. Parece-me, porem, que, se não comparecem candidatos ao concurso, e o ensino soffre com a demora da nomeação, alguma providencia se deve tomar; e a melhor é confiar então no criterio do Governo.

Ainda ha uma razão, Sr. Presidente, com que se póde sustentar esta disposição, e ella se acha na mesma disposição; o substituto faz concurso especial sobre a materia que pretende ensinar; e não sabe V. Ex. o que isto produz? Produz que o lente substituto que tem mais gosto pelo direito criminal prepara-se para esse concurso futuro, e quando nellé apparecer será um verdadeiro mestre; então o concurso será uma festa brilhante de intelligencias; será um acto que ha de ennobrecer e elevar a Fa-

culdade no qual tiver lugar. E' ainda a applicação desse meu principio, principio a respeito do qual poderei estar em erro, principio que será talvez filho da minha pouca intelligencia (*não apoiados*), mas que eu não quero abandonar já, isto é, o estudo profundo sobre uma materia, a applicação especial e constante da intelligencia, que desce até o fundo onde se podem encontrar os verdadeiros principios de uma sciencia, a necessidade de extinguir e de extirpar a superficialidade encyclopedica, que é um grande mal.

O SR. MARTIM FRANCISCO : — O resultado é que se hão de apresentar todos os substitutos.

O SR. LIBERATO : — Será ; mas esse resultado é de uma grande vantagem.

O SR. MARTIM FRANCISCO : — Se se apresentassem, mas não o farão, porque não têm certeza de ser approvados pelo Governo.

O SR. LIBERATO : — Por ventura será uma desvantagem o grande numero de concurrentes? Não ; o grande numero de concurrentes é talvez uma desvantagem, mas é para o juiz que não sabe cumprir o seu dever, para o juiz sobre o qual influe a força dos pedidos e dos empenhos. Se as Faculdades cumprirem o seu dever, como sem duvida hão de cumprir as Faculdades de Direito do Imperio, o grande numero de concurrentes, o concurso de muitas intelligencias, o concurso mesmô em que appareção intelligencias mediocres, é de grande vantagem, porque é uma grande vantagem este contraste que se nota e se ostenta entre a mediocridade e o talento.

O SR. MARTIM FRANCISCO dá um aparte.

O SR. LIBERATO : — Eu trato de Estatutos que ainda não forão executados, e creio que digo bastante quando affirmo que as Faculdades de Direito hão de cumprir o seu dever.

O SR. MARTIM FRANCISCO : — Eu quiz reclamar porque a interpretação póde ser diversa.

O SR. LIBERATO: — Só a malignidade póde assim interpretar. Nem eu podia empregar uma phrase que pudesse ser interpretada em sentido diverso, quando pertença a uma dessas Faculdades....

O SR. BARBOSA DE OLIVEIRA: — E' verdade.

O SR. LIBERATO: — quando sou lente, e lente que não foi nomeado pelo Governo, lente que (seja-me permitido dizê-lo) conquistou sua cadeira em concurso, e em concurso muito disputado. (*Apoiados*).

Fiz uma excepção, Sr. Presidente, a essa disposição; essa excepção tem sido interpretada (não pelo nobre deputado, não pelo nobre senador a quem tambem respondo) em um sentido odioso; é aquella que garante o direito de antiguidade aos actuaes substitutos.

O direito de antiguidade, para mim, é um principio pernicioso em materia de ensino; mas garantindo o direito de antiguidade adquirido pelos actuaes lentes substitutos das Faculdades de Direito alguem entendeu que eu queria uma garantia para mim; a isto não respondo.

O SR. MARTIM FRANCISCO: — Nem deve responder.

O SR. LIBERATO: — Fiz esta excepção porque devia respeitar os direitos adquiridos pelos meus nobres collegas, substitutos de ambas as Faculdades, que quando conquistárão seus lugares foi sob o imperio da disposição que lhes garantia o accesso por antiguidade.

O SR. MARTIM FRANCISCO: — Apoiado; sobre isto não ha duvida.

O SR. LIBERATO: — Notou o nobre deputado incoherencia ou falta de systema, porque dividi o curso em duas secções, em sciencias juridicas e sciencias sociaes, politicas ou administrativas, sem ter separado tambem os substitutos.

Não era uma consequencia necessaria a separação dos substitutos em duas secções da instituição que separou os dous cursos; não se destruiu o systema, porque o systema está na organização do ensino, e não no pessoal; no pessoal não ha systema, o systema está na parte moral do ensino.

A desigualdade dos dous cursos, a differença no numero de cadeiras, as relações das diversas materias, explicão isto que o nobre deputado considerou como um grande defeito. Para as Faculdades de Medicina eu achei conveniente, aliás firmado em opiniões muito illustradas do magisterio medico do Imperio, acabar com a divisão de substitutos por secções, e dei aos mesmos substitutos, não secções, mas cadeiras; isto não se pôde tão facilmente fazer para as Faculdades de Direito pela differença de numero de cadeiras entre as duas secções, e outros motivos, como já disse.

O SR. MARTIM FRANCISCO:— Mas pôde designar substitutos para as duas cadeiras, e nesse caso aproxima-se da idéa adoptada para os cursos de medicina.

O SR. LIBERATO:— Se por ventura fosse uma consequencia necessaria do principio da divisão dos cursos, se essa alteração no pessoal fosse necessaria para guardar o systema, ainda bem; mas isto é o que eu contesto.

Voltando ainda, Sr. Presidente, á questão de que ha pouco me occupei, relativa ao concurso a que ficão sujeitos os substitutos, invoco a experiencia que se tem dado entre nós; os oppositores actuaes das Faculdades de Medicina são lentes substitutos dos cathedraticos, tambem passarão pelas mesmas provas; entretanto para um lugar de lente cathedratico elles fazem novo concurso, não sobre a materia da cadeira que pretendem ensinar, mas sobre todas as materias da secção; desta disposição não têm vindo males para o magisterio medico do Imperio.

O SR. BARBOSA DE OLIVEIRA:— Nem podem vir.

O MARTIM FRANCISCO:— Tem havido reclamações.

O SR. LIBERATO:— Entendo que não tem havido essas reclamações, porque reclamação séria não se pôde fazer contra esse principio salutar, que quer a capacidade solemnemente provada para exercer o importante officio do magisterio.

Consta-me que os oppositores das escholas de medicina fizeram reclamações, a mim mesmo forão feitas algumas; mas não neste sentido: o que elles querião era que os es-

tatutos lhes garantissem uma posição menos precaria na faculdade, porque realmente...

O SR. BARBOSA DE OLIVEIRA:—O que havia era insustentavel.

O SR. LIBERATO:—... ser lente, ter obrigação de substituir o lente cathedratico, ter todas as obrigações do mestre, e não ter ordenado, além de estar sujeito ao papel de simples preparador em uma escola, é cousa que não se póde comprehender. (*Apoiados*).

A lei franceza de 22 de Março de 1840, que autorizou os substitutos das escolas de direito a abrirem cursos gratuitos, que desenvolvessem e completassem o ensino ordinario, determinou que os resultados obtidos por elles nesses cursos serião tomados em consideração, como um titulo de preferencia nos concursos que elles tivessem de fazer para lentes cathedraticos.

Já vê, portanto, o nobre deputado que esta idéa está sancionada pela experiencia de um povo tão culto, e de um governo que prestou importantissimos serviços á instrução publica.

Na mesma ordem de censuras considerou ainda o nobre deputado o ensino simultaneo do direito civil e pratica do processo. Não era possivel collocar estas materias em annos differentes, porque isto alongaria muito o curso de sciencias juridicas; e qualquer difficuldade que d'ahi possa nascer é prevenida nos programmas das duas cadeiras, cujos lentes podem marchar de accordo no desenvolvimento do ensino. Em algumas escolas dos paizes de que tenho fallado ha uma só cadeira para o direito e processo criminal, para o direito e processo civil.

E' para os programmas, Sr. Presidente, que devem convergir as attensões daquelles que se achão encarregados da honrosa tarefa do ensino superior: os programmas são a condição essencial, o complemento necessario da organisação do ensino.

E' por elles que os mestres supprem as faltas de uma

organisação estricta, quando as circumstancias, como as nossas, não comportão uma organisação ampla e completa. Não se póde contestar, por exemplo, a necessidade de uma introduccão geral ao estudo de direito, da hermeneutica, da medicina legal; mas nas cadeiras creadas se póde ensinar as noções destas materias.

No art. 15 do decreto descobrio o nobre deputado um outro defeito. Diz este artigo :

“ Resolvendo a congregação que fiquem em segredo algumas de suas decisões, lavrar-se-ha dellas uma acta especial que será fechada, lacrada e sellada com o sello da faculdade. Sobre a capa o secretario lançará a declaração, por elle assignada e pelo director, de que o objecto é secreto; e notará o dia em que assim se deliberou.

“ Esta acta ficará debaixo da responsabilidade do mesmo secretario.

“ Antes, porém, de se fechar a mesma acta, della se extrahirá uma cópia para ser levada immediatamente ao conhecimento do Governo Imperial, que poderá ordenar a sua publicação por intermedio da congregação.

“ A mesma congregação poderá igualmente, quando parecer opportuno, resolver semelhante publicação, precedendo sempre autorisação do governo, ou, em caso de urgencia, do Presidente da Provincia. ”

Entendeu o nobre deputado que nesta disposição ha uma indebita intervenção do Governo no ensino.

Primeiramente, Sr. Presidente, a disposição censurada pelo nobre deputado não é nova, é copiada dos estatutos que actualmente regem as faculdades.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Sei disso; mas quando se reforma é para melhorar.

O SR. LIBERATO:—Sem duvida; mas eu não descubro aqui intervenção indebita do Governo no ensino. Me parece que a intervenção do Governo no ensino consiste em prescrever de qualquer maneira, directa ou indirectamente, o que se deve ensinar.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Consiste em tudo que diz respeito ao ensino.

O SR. LIBERATO:—Mas a autoridade que o Governo exerce sobre os estabelecimentos de instrução publica, sobre a disciplina desses estabelecimentos, não me parece que se possa qualificar de intervenção indebita do Governo no ensino.

Desde que, Sr. Presidente, se não contesta o direito que tem o Estado, ou o Governo, de inspecção sobre a instrução publica, desde que este direito não pôde ser contestado, especialmente quando a instrução publica se acha regulada pelo systema por que actualmente ainda se regula entre nós, quando o principio de liberdade de ensino ainda não se acha tão applicado, como o devêra ser no ensino superior do Imperio, não se pôde combater essa intervenção que o nobre deputado reputou prejudicial.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Neste caso, para que a intervenção do Governo, visto que o acto que declara a sessão secreta foi simplesmente da congregação?

O SR. LIBERATO:—Emquanto o systema da instrução publica no Imperio fôr este, o nobre deputado não terá razão. Adoptado o outro systema, isto é, o do ensino livre, darei até certo ponto razão ao nobre deputado; antes, porém, disto ha de concordar comigo que o Governo deve ter autoridade sobre a disciplina de todos os estabelecimentos de instrução publica.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Na especie proposta, então é ao Governo que competia tornar a sessão secreta; esta é que era a consequencia.

O SR. LIBERATO:—Perdê-me o nobre deputado; S. Ex. quer de mais. O Governo deve exercer inspecção sobre os estabelecimentos de instrução publica; convém, porém, que a exerça por meio desses mesmos estabelecimentos. A intervenção do Governo não deve anniquillar a congregação

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Não nego, nem nunca neguei a conveniencia da intervenção do Governo; mas nesta especie, não.

O SR. LIBERATO:—Disto não tem resultado mal algum.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Porque nunca se tem consultado ao Governo.

O SR. LIBERATO:—Não tenho conhecimento de reclamação alguma de qualquer das faculdades, sobre esses males que tanto aterrarão ao nobre deputado.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Porque não se tem executado semelhante disposição.

O SR. LIBERATO:—Ainda o nobre deputado descobriu intervenção do Governo nos arts. 92, 93 e 94.

O art. 92, diz :

“ Os lentes se apresentarão de becca nas respectivas aulas e actos academicos. Deverão abster-se absolutamente de propagar doutrinas subversivas ou perigosas. ”

Diz o art. 93 :

“ Os que se deslizarem destes preceitos, ou se portarem sem a urbanidade e a decencia necessaria, serão advertidos camarariamente pela congregação, a quem o director é obrigado a communicar o facto reprehensivel. ”

Diz o art. 94 :

“ Não sendo bastante esta advertencia, o director, depois de ouvir a congregação, o communicará ao Governo propondo a applicação da pena de suspensão de tres mezes a um anno. O Governo resolverá, ouvida a secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado. ”

Tambem não é nova esta disposição.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—E' exacto ; mas devia ser supprimida.

O SR. LIBERATO:—Em que, porém, consiste aqui a intervenção do Governo? Determina o artigo que o lente se absterá de ensinar doutrina subversiva.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Eu só queria que o julgamento fosse pelo fôro commum.

O SR. LIBERATO:—Neste artigo está consagrado um principio da nossa constituição politica e das nossas leis criminaes.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Sem duvida; mas ha o poder judiciario para julgar o lente.

O SR. BARBOSA DE OLIVEIRA—Esta é que é a questão.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Não ha questão alguma. No codigo acha-se essa disposição.

O SR. LIBERATO:—No art. 93 se determina que o lente que se deslizar deste preceito seja advertido pelos seus collegas em congregação. Até ahí o Governo não apparece; guarda-se ainda a maior attenção ao lente que se prevalece do seu lugar para inocular no espirito de seus discipulos idéas perigosas e subversivas; e no art. 94 determina-se que o Governo imporá administrativamente uma pena, sob proposta da congregação.

O SR. BARBOSA DE OLIVEIRA:—Primeira garantia.

O SR. LIBERATO:—Como muito bem acaba de dizer o meu nobre collega, é isto uma garantia para o lente. Os juizes são os seus pares, seus companheiros, cujos esforços para que elle não proseguisse no mal, forão inefficazes, que levão ao conhecimento do Governo a tenacidade do seu collega com o fim de prevenir as terriveis consequencias que devem resultar da continuação do seu procedimento.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Eu não digo que taes lentes não sejam punidos; mas o sejam pelo poder judiciario, a quem todos os cidadãos estão sujeitos.

O SR. LIBERATO:—Para que o poder judiciario exerça esta attribuição, tem de tomar conhecimento da natureza da doutrina que é ensinada pelo lente. Ora, a intervenção de um poder distincto, como é o poder judiciario, no ensino, não parece ao nobre deputado mais prejudicial do que a intervenção do poder administrativo?

Sr. Presidente, a imposição da pena administrativa não é um principio repugnante ao direito publico, e nem repugnante á nossa legislação. Para que sujeitar as questões academicas, as questões do ensino, o regimen e doutrinas de uma instituição de ensino publico, á apreciação de um

poder distincto, do poder judiciario, que não tem a seu cargo zelar a instrucção publica do Imperio? Qual é a conveniencia disto?

Disse o nobre deputado:— Todos os cidadãos estão sujeitos ao poder judiciario.—Sem duvida assim é: como homem estou sujeito ao poder judiciario, mas posso estar sujeito a um outro poder que fiscalise o meu procedimento, não como cidadão, e sim como lente.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—No codigo estão marcadas as penas respectivas para quem propala doutrinas subversivas.

O SR. LIBERATO:—Considera ainda o nobre deputado que a pena imposta administrativa é differente da que pôde ser imposta pelo poder judiciario, e resultado de um processo muito distincto.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Está na constituição. Quem ataca as doutrinas da constituição está sujeito a uma pena. Logo, applica duas penas diversas, administrativa e penal.

O SR. LIBERATO:—No codigo está determinado que quem ataca a constituição do Imperio em certos principios religiosos e politicos soffra uma penalidade.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Não ha excepção para ninguém.

O SR. LIBERATO:—Esse ataque pôde ser feito por um particular em qualquer occasião, ou pelo lente na eschola. Se a lei não faz excepção, abrange todos os cidadãos. Mas a administração abrange sómente aquelles que estão debaixo de sua jurisdicção ou inspecção.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Mas o lente não deixa de ser cidadão, e assim fica sujeito a duas penas.

O SR. LIBERATO:—Se o lente, além da pena administrativa que deve soffrer, terá de soffrer tambem a pena que fôr imposta pelo poder judicial, é outra questão. D'ahi, porém, não se deve concluir que é inconveniente a disposição, que não se deve impôr a pena administrativa.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Mas para que a pena admi-

nistrativa, se ha a pena imposta pelo poder judicial? Quer V. Ex. que a penalidade ainda seja mais forte!

O SR. LIBERATO:—Comprehende o nobre deputado que o lente que prêga doutrina subversiva em sua cadeira não commette um crime sómente como aquelle que escreve ou expõe essas doutrinas na praça publica.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—A lei diz que quem prêga doutrinas subversivas soffra tal pena.

O SR. LIBERATO:—Em nossa legislação achamos innumerous exemplos do que digo. O magistrado, o funcionario publico pôde commetter um crime da mesma natureza do que commette um particular; mas em virtude dos cargos de que se achão revestidos, o delicto assume natureza distincta, tem penalidade differente, se é commettido no exercicio das funcções.

O empregado publico que no exercicio de suas attribuições commette uma violencia, soffre a pena do abuso do poder, além da pena que o Código Criminal prescreve.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Ha dous delictos, devem haver duas penas. E' outra cousa.

O SR. LIBERATO:—De certo: ha duas penas, porque ha dous delictos, no mesmo acto: Logo, o nobre deputado poderia applicar a sua argumentação para impôr ao lente, além da pena administrativa, a pena commum, visto como não ha só delicto, ha o delicto de quem prêga doutrinas subversivas, delicto commum, e o delicto do excesso que o lente commette no exercicio de suas funcções, delicto especial.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Quaes são os dous delictos diversos para se considerarem dous factos criminosos?

O SR. LIBERATO:—E' o mesmo caso que o do juiz que no exercicio de suas attribuições commette violencias: é punido como qualquer cidadão pelo delicto commum, e é punido por causa do character especial de que está revestido. E' este um principio de direito criminal consagrado por muitas disposições do nosso codigo.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Mas não ha dous delictos diversos.

O SR. LIBERATO:—Foi o nobre deputado quem fallou em dous delictos e em duas penas, e eu fiz applicação invocando as disposições de nossas leis criminaes, e mostrando que por um acto póde o individuo soffrer duas penas, e que em diversos artigos do Codigo Criminal esta disposição se repete.

Eu não desejo continuar a discutir esta questão, Sr. Presidente, até mesmo porque é minha opinião que a intervenção do poder judicial no ensino é muito mais prejudicial do que a do poder administrativo: e não querendo prolongar-me mais sobre este ponto, limito-me a dizer que é esta disposição uma consequencia de intervenção que o Estado deve exercer sobre o ensino publico.

O SR. BARBOSA DE OLIVEIRA:—Apoiado.

O SR. LIBERATO:—No entretanto o lente encontra garantias sufficientes contra o arbitrio do Governo. Onde os homens encontrão garantias melhores do que as que lhes offerecem os seus pares, os quaes tem a mesma responsabilidade que elles?

O SR. BARBOSA DE OLIVEIRA dá um aparte.

O SR. LIBERATO:—Tem razão o nobre deputado: na interpretação da palavra *subversiva* póde haver abuso; mas é preciso que haja abuso da congregação, do director e do Governo.

O nobre deputado, pois, não póde contestar a competencia do Governo nem com argumentos deduzidos do simples raciocinio, nem com razões tiradas das instituições de paizes mais civilizados do que nós. Mesmo na Belgica, na universidade livre de Bruxellas, o principio da intervenção do Governo foi respeitado.

Ai de nós, Sr. Presidente, se nas circumstancias actuaes do paiz puzessemos á margem este principio!

O nobre deputado descobriu o arbitrio do Governo no art. 35, o qual é concebido nestes termos:

“ Independentemente de requerimento, poderá o Governo, em virtude de representação da congregação, ou por deliberação propria, ouvida a mesma congregação, transferir qualquer dos lentes cathedaticos para a cadeira que vagar. ”

Ora, Sr. Presidente, em que está a intervenção indebita do Governo? Vagando uma cadeira, abre-se naturalmente o concurso; mas é possível que as conveniencias do ensino exijão que seja nomeado para exercer o lugar que vagou um dos lentes da Faculdade que já tiver provado habilitações para ensinar essa materia. Então o Governo faz essa nomeação aconselhado pela congregação, ou toma a iniciativa, e ouve a congregação, que está habilitada para apreciar os talentos e habilitações do seu membro. Onde está o mal disto?

O SR. BARBOSA DE OLIVEIRA: — Equivale a um concurso.

O SR. MARTIM FRANCISCO: — Mas a consulta da congregação não é de effeito obrigatorio para o Governo.

O SR. LIBERATO: — Se a congregação da Faculdade não reputa necessaria a nomeação do lente, ha de expôr ao Governo motivos que não poderão deixar de ser attendidos.

O SR. MARTIM FRANCISCO: — O Governo é obrigado a ouvir a opinião, mas não é obrigado a acceita-la.

O SR. LIBERATO: — O art. 35 quer que o Governo ouça a congregação para transferir o lente. Se o Governo póde transferir independente do parecer da congregação, para que ouvil-a, se não para conformar-se com o seu parecer?

O SR. MARTIM FRANCISCO: — Comprehendo que seja obrigatoria a audiencia, mas o resultado não é obrigatorio para o Governo.

O SR. LIBERATO: — Se o Governo ouve a congregação é para algum fim.

O SR. MARTIM FRANCISCO: — Então ha de seguir necessariamente a opinião della?

O SR. LIBERATO: — O nobre deputado deduz de minhas palavras o que não deduziria se me estivesse ouvindo com calma.

O SR. MARTIM FRANCISCO: — A discussão tem corrido com a maior calma.

O SR. LIBERATO: — Attenda bem o nobre deputado á doutrina do artigo, e note que o lente, havendo conquistado a cadeira por concurso, tem um direito a essa cadeira, que só póde estar sujeito ás altas conveniencias do ensino.

O SR. MARTIM FRANCISCO: — Por isso o Governo não póde removê-lo.

O SR. LIBERATO: — Por isso o Governo só deve removê-lo quando a congregação, julgando necessaria a remoção, a pede, ou conforma-se com ella.

O SR. MARTIM FRANCISCO: — Neste caso é a congregação quem faz a remoção.

O SR. LIBERATO: — Diz o nobre deputado que é a congregação quem faz a remoção.

O SR. MARTIM FRANCISCO dá um aparte.

O SR. LIBERATO: — O nobre deputado diz em seu aparte — neste caso dê-se a attribuição á congregação; mas eu digo que não, porque a congregação não tem o direito de nomear lentes, nem póde ter...

O SR. MARTIM FRANCISCO: — Neste caso não era nomeação, era remoção; não era obrigatoria a opinião da congregação. Se a opinião desta é obrigatoria, é ella que faz a remoção, embora seja o Governo que ratifique.

O SR. LIBERATO: — Diga-me o nobre deputado, apresenta-se em concurso um candidato, é approvedo plenamente pela congregação, é proposto; quem faz a nomeação?

O SR. MARTIM FRANCISCO: — Neste caso vem a ser a congregação de facto, segundo o meu principio, porque o Governo não tem onde escolher.

O SR. LIBERATO: — Bem vê o nobre deputado que o que prevalece no ensino, nem póde deixar de prevalecer, é a

opinião da congregação; mas a nomeação compete ao Governo.

Se este repelle o parecer da congregação para transferir o lente sem conveniencia, commette um abuso; mas commette-o no exercicio do seu direito de suprema inspecção.

Em todas as instituições, Sr. Presidente, é preciso contar alguma cousa com a responsabilidade daquelles que executão as leis: quaesquer que sejam as cautelas legais, a garantia de moralidade do executor é indispensavel.

Ainda é necessario dizer que esta disposição não é nova.

O nobre deputado descobriu tambem arbitrio no art. 45, que assim se exprime:

“ D'entre os propostos fará o Governo a nomeação. Se, porem, ouvida a secção dos negocios do Imperio do Conselho de Estado, entender que o concurso deve ser annullado, por se haverem preterido nelle formalidades essenciaes, ou por lhe parecer conveniente não aceitar a proposta, fal-o-ha por meio de um decreto, contendo os motivos desta decisão, e mandando proceder a novo concurso.

“ Não havendo candidatos para o primeiro concurso, a congregação, findo o prazo para elle marcado, deverá espaçal-o por outro tanto tempo. ”

O SR. MARTIM FRANCISCO: — Continúo a dizer sempre que o que é ruim precisa ser reformado.

O SR. LIBERATO: — Vou primeiro responder a este aparte do nobre deputado — o que é máo precisa ser reformado. — E' uma verdade, Sr. Presidente, mas ha certas disposições cuja inconveniencia nós reconhecemos, e todavia não podemos reformar, porque sua reforma importaria a adopção de um systema que as conveniencias publicas não exigem. Ha disposições nos Estatutos que não são convenientes, ou cuja conveniencia em these eu não reconheço no eusino superior do Imperio, mas para reformal-as era necessario que se alterasse o systema, e, não se alterando o systema,

sou forçado a conserval-as, porque são consequencias do mesmo systema....

O SR. MARTIM FRANCISCO dá um aparte.

O SR. LIBERATO: — Já disse, Sr. Presidente, que em progresso, e sobretudo em progresso de instrucção superior, não devemos andar aos saltos: este progresso deve ser muito reflectido, aconselhado pelos resultados obtidos nas experiencias que se forem realizando.

Se insisto em dizer que estas disposições não são novas, é para tornar bem saliente o seguinte facto. Ha mais de dez annos estas disposições estão em vigor, e contra ellas não houve reclamação; nênhum mal tem vindo para o ensino publico de sua execução. Entretanto sobre ellas se funda hoje o nobre deputado para pedir a suspensão do decreto que reformou as Faculdades.

Ainda o nobre deputado descobriu intervenção do Governo nesta disposição do art. 45. Pelo contrario, Sr. Presidente, o art. 45 é tambem uma consequencia da inspecção que o Governo deve exercer sobre o ensino publico.

Ao Governo compete em ultima instancia conhecer da capacidade, das habilitações, dos meios pelos quaes forão provadas as habilitações dos candidatos que concorrêrão á posse de uma cadeira de ensino superior do Imperio. Emquanto o nobre deputado não lançar por terra este principio, principio sustentado mesmo pelos escriptores mais abalisados que defendem a liberdade do ensino, ha de ser levado pela logica a aceitar esta disposição.

O SR. MARTIM FRANCISCO: — Agora já as considerações de V. Ex. sobre o concurso não servem, porque faz desapparecer o concurso ante o acto do Governo, que pôde recusar quantos queira pelos Estatutos.

O SR. LIBERATO: — Não faço desapparecer o concurso ante o acto do Governo; dou ao Governo a inspecção sobre o concurso; dou ao Ministro do Imperio a suprema inspecção sobre a instrucção publica.

O SR. MARTIM FRANCISCO dá um aparte.

O SR. LIBERATO: — E' outro principio; não confunda cousas distinctas. O direito que tem o Governo de fazer a nomeação depois de esgotados dous concursos funda-se em razão muito diversa, funda-se na presumpção de ser prejudicado o ensino publico por falta de lente. Nem é possível esperar que se fação mil concursos para se fazer a nomeação, como quer o nobre deputado.

O SR. MARTIM FRANCISCO: — E' possível caprichosamente annullar os dous concursos para se escolher quem quizer.

O SR. LIBERATO: — Se o que o nobre deputado diz procede, acabemos com a inspecção que o Governo exerce sobre o ensino publico. Ora, bem vê o nobre deputado que desta maneira lança por terra toda e qualquer autoridade, porque, se o Governo abusa, a congregação tambem póde abusar.

O SR. MARTIM FRANCISCO: — Mantenha-se a prova que V. Ex. acha optima, a do concurso.

O SR. LIBERATO: — A prova do concurso é optima; mas perdôe-me o nobre deputado que diga que o seu achado foi infelicissimo; agarra-se a uma contradicção, que é obra de sua pura imaginação....

O SR. MARTIM FRANCISCO: — V. Ex. disse que o concurso é a grande prova; agora acha que é pouca cousa.

O SR. LIBERATO: — O principio de que o concurso é grande prova envolve a excepção que alguma vez o concurso póde não ter provado nada, que o juiz do concurso póde faltar ao direito e á justiça.

O SR. MARTIM FRANCISCO: — Por isso V. Ex. colloca o Governo na posição de annullar quantos concursos quizer para escolher á sua vontade.

O SR. LIBERATO: — Por isso V. Ex. acaba com a inspecção que o Governo exerce sobre o ensino publico. O concurso é a grande prova, mas o juiz desta prova é, depois da congregação, o Governo pelo seu direito de suprema

inspecção. A inspecção do Governo não destróe a excellencia do concurso.

Mas, como quer que seja, se a inspecção é materia de abuso, o nobre deputado, illustrado como é, sabe muito bem que, por melhor que seja a organização de qualquer instituição social, ella não faz desaparecer a fragilidade humana; o abuso é sempre possível.

O SR. MARTIM FRANCISCO: — Qual seria a consequencia do conhecimento do abuso? Era repetir o concurso, e não o Governo escolher á sua vontade.

O SR. LIBERATO: — Repete-se o concurso; mas, dada a hypothese de que a repetição do concurso é prejudicial, o Governo nomêa. O argumento do nobre deputado poderá servir para contestar a disposição que dá ao Governo o direito de nomear depois de esgotado certo numero de concursos; mas para a disposição que se discute este argumento não tem applicação; as duas questões são diferentes.

Ainda, Sr. Presidente, o nobre deputado occupou-se com os feriados. S. Ex. entende que a suppressão dos feriados da quinta-feira é inconveniente e injusta...

O SR. MARTIM FRANCISCO dá um aparte.

O SR. LIBERATO: — Primeiramente direi ao nobre deputado que não ha accumulção de materias, ha só uma hypothese, em que se accumulão tres materias, e é quando o estudante quer exercer a faculdade de estudar o direito ecclesiastico: é só nesta hypothese que se accumulão tres materias; em mais nenhuma outra hypothese o nobre deputado encontra esta accumulção. E esta accumulção não é forçosa; é escolha da intelligencia vigorosa do estudante, que se julga com força, de estudar tres materias. Não ha, portanto, contradicção alguma.

Sr. Presidente, por mais que reflecta, por mais que pense sobre isto, não posso descobrir a necessidade de um feriado no meio da semana.

O SR. MARTIM FRANCISCO: — Nas universidades da Alemanha alternão-se as aulas.

O SR. LIBERATO: — E' cousa differente; nas universidades allemãs alternão-se as aulas, porque o systema dessas universidades é differente do nosso; porque o ensino faz-se de um modo muito distincto; alli as lições não são como as lições de nossas Faculdades. O nobre deputado não póde querer encartar nas nossas escholas de ensino superior certas disposições que se encontrão na organização das escholas da Europa, que são baseadas em systema diverso do systema adoptado entre nós.

Desde que esse systema não é por nós adoptado, desde que abraçamos o systema das lições diarias; qual é a razão que justifica o feriado no meio da semana, senão o desejo de não estudar? Não vejo, portanto, que o ensino publico soffra se o lente é obrigado a ir mais uma vez á cadeira na semana; os commodos individuaes podem soffrer, mas o ensino publico não soffre. O meu nobre collega, lente de uma das Faculdades, ha de ter a experiencia de que o feriado do meio da semana não é um meio de estudo. Sabe V. Ex., Sr. Presidente, o que quer dizer a quinta-feira? Quer dizer que não se estuda nem na quarta nem na quinta-feira. Em questões desta ordem eu entendo que o que está em primeiro lugar é a conveniencia do ensino...

O SR. MARTIM FRANCISCO dá um aparte.

O SR. LIBERATO: — Não ha accumulção de trabalho, desde que a unica accumulção de tres materias, em que o nobre deputado se fundou para descobrir antinomia ou contradicção, é na hypothese em que o estudante deseja frequentar a aula de direito ecclesiastico, isto é, em que obra a vontade da intelligencia, que se julga capaz de estudar tres materias. Se fosse uma obrigação, bem; mas é um principio consagrado nos Estatutos, principio que soffre só esta excepção, que nenhum estudante poderá frequentar mais de duas aulas.

O SR. MARTIM FRANCISCO dá um aparte.

O SR. LIBERATO:—O nobre deputado diz que o exame torna obrigatorio o estudo. Não ha duvida, Sr. Presidente, o exame torna obrigatorio o estudo para todo o homem que quer saber ; mas o decreto não considerou o estudo do direito ecclesiastico como uma condicção do titulo de bacharel ; não exigio o exame desta materia.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—V. Ex. não declarou se o exame de sciencia ecclesiastica era facultativo ; logo, tornou obrigatorio este exame.

O SR. LIBERATO:—Mas onde está a obrigação do exame ?

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Póde-se tirar um titulo da secção juridica sem fazer exame da sciencia ecclesiastica ?
(*Ha outros apartes*).

O SR. LIBERATO:—Se eu digo que a sciencia ecclesiastica é facultativa, como posso fazer obrigatorio esse exame ?

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Póde-se não ser sujeito a ponto e ser-se sujeito a exame ; isto succede mesmo em diversas universidades.

O SR. LIBERATO:—O estudante póde não ser sujeito a ponto e ser sujeito a exame, no ensino livre ; mas é instituição de systema diverso ao nosso ; no nosso systema, não ; o estudante que quizer estudar direito ecclesiastico, matricula-se e faz exame ; o estudante que não quizer estudal-o, não se matricula, nem faz exame. Como é, pois, que o nobre deputado collige que o exame da sciencia ecclesiastica é necessario para se obter o titulo academico ?

O SR. MARTIM FRANCISCO:—E d'onde V. Ex. collige que não é essencial o exame da materia que entra no quadro dos estudos ?

O SR. LIBERATO:—Desde que é facultativa.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—A frequencia sim, o exame não ; portanto, o que vejo é que os estatutos precisão de novo commentario.

O SR. LIBERATO:—Tenha o nobre deputado a gloria de

fazel-o ; não confundamos cousas muito distinctas : a matricula na aula de direito ecclesiastico é que é facultativa. A questão do ponto não tem applicação neste caso.

O artigo em questão não quer dizer que o estudante se considere estudante de direito ecclesiastico sem ir á aula, nem podia dizer tal 'cousa.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Então já não é o que está escripto ; eu comprehendia que qualquer estudante pudesse ir fazer exame de direito ecclesiastico.

O SR. LIBERATO:—Sem duvida, em virtude de outra disposição qualquer estudante póde apresentar-se para isto, mas faz um exame vago ; e não segue d'ahi que esse exame seja necessario para obter o pergaminho de bacharel em sciencias juridicas.

O SR. MARTIM FRANCISCO dá um aparte.

O SR. LIBERATO:—Devendo o direito ecclesiastico ser ensinado na faculdade, devia necessariamente estar contemplado no quadro das materias ; mas não se segue por isto que seja necessario para os titulos academicos.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—A consequencia é a supressão da cadeira.

O SR. LIBERATO:—Isso é questão diversa, e peço ao nobre deputado licença para não discutil-a agora. Já disse o que devia a este respeito.

(Troço-se outros apartes).

Sr. Presidente, teria talvez outras considerações a fazer a respeito do discurso do nobre deputado, e sobre a organização das faculdades do Imperio ; vou, porém, acabar, não só porque me acho fatigado, como porque estou convencido de que estas questões não tem valor entre nós.

O SR. BARBOSA DE OLIVEIRA:—Assim parece.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Não apoiado.

O SR. LIBERATO:—Agradeço aos nobres deputados que me fizerão a honra de ouvir, e que ao menos parecem ligar alguma importancia áquillo que, nos paizes que não são governados com a felicidade com que se pretende gover-

nar o nosso, merece a attenção de todos os homens bons, e que desejão a prosperidade publica.

Eu concluo reconhecendo uma cousa : os estatutos da faculdade de direito, que não serão postos em execução (ao menos estou convencido disso, nem faço questão alguma, porque me é indifferente, salvo o interesse que eu tomo pela instrucção publica do Imperio), contém um defeito ; e este defeito comprehende-o perfeitamente quem conhece o valor que entre nós têm os nomes proprios e as situações politicas.

VOZES:—Muito bem ; muito bem.

Depois dessa censura feita pelo illustre deputado de S. Paulo, quando apresentou o seu projecto, que nunca mais foi discutido, o meu collega da faculdade do Recife, Dr. Pinto Junior, occupou-se com os novos estatutos na *Memoria Historica*, que leu perante a congregação em 1866.

Censura o Sr. Dr. Pinto Junior o decreto reformador por não se haver baseado em informações das congregações respectivas, que não forão ouvidas. Consta, porém, da mesma *Memoria Historica*, e é verdade, que em aviso de 18 de Outubro de 1864 o Ministro do Imperio pediu ás congregações das faculdades o seu parecer e informações sobre as reformas necessarias : o Ministro teve para com as congregações a necessaria deferencia ; e a estas competia corresponder promptamente ao appello do Governo.

Em Maio de 1865 a commissão nomeada pela congregação da Faculdade do Recife, depois de *haver encetado* o seu trabalho, julgou-se dispensada de continuar pela publicação do decreto reformador, e sendo de novo incumbida da mesma tarefa pelo aviso de 24 de Maio, achava-se em Março de 1866, como diz a *Memoria*, seriamente empenhada em concluir-a o mais breve possivel.

E' de esperar que esse nobre empenho já tenha sido satisfeito, e esteja o Governo habilitado para resolver uma reforma, cuja necessidade a mesma *Memoria* reconhece.

Mas a congregação da Faculdade do Recife em sessão de 17 de Maio de 1865, logo que teve conhecimento do decreto reformador, nomeou uma commissão para examinar a reforma, e *fazer salientes os inconvenientes que della podessem resultar*, e essa commissão no fim de 30 dias, a 20 de Junho deu seu parecer, que foi remetido ao meu successor no ministerio.

Ignoro o que se passou na faculdade de direito de S. Paulo: as *Memorias Historicas* nada dizem.

E' provavel que o meu collega, autor da *Memoria Historica* do Recife tivesse na lembrança a critica desse parecer da commissão remetido ao Governo, quando escreveu o seu trabalho; e fosse levado pelo desejo de dar publicidade ás idéas do mesmo parecer: não me é licito affirmal-o, porque não tive a fortuna de ler o parecer.

As censuras que a *Memoria* faz ao decreto reformador, são as seguintes:

A separação das sciencias sociaes para formar um curso distincto das sciencias juridicas não foi feita de modo conveniente, já quanto á classificação das materias, já quanto á sua distribuição pelos referidos cursos.

Para o titulo de bacharel em direito, diz a *Memoria*, que habilita para o exercicio de importantes e variadas funcções, não me parece conveniente apenas o conhecimento das materias que forão comprehendidas no curso juridico da reforma: seria necessario, que as materias do curso social, menos a economia politica, fossem obrigatorias para o curso juridico, afim de que a reforma não offerecesse o grave inconveniente que se reconhece.

Mas onde está a vantagem e a necessidade da separação dos cursos, que o autor da *Memoria* aliás reconhece. Seria conveniente crear um curso especial de sciencias sociaes sómente por causa da economia politica? E se o di-

reito ecclesiastico, o direito publico geral e patrio, o direito das gentes e o direito administrativo são conhecimentos indispensaveis para o titulo de bacharel em direito, porque não é a economia politica? Não posso comprehender a exclusão da economia politica, da sciencia que resolve os mais graves problemas da vida social e as mais arduas questões da sociedade moderna, dos conhecimentos indispensaveis a um titulo, que habilita para o exercicio de *importantes e variadas funções*. Era mais logico um só curso com o titulo de *bacharel em sciencias juridicas e sociaes* como tinhamos antigamente.

Exigir a separação dos cursos e comprehender no curso especial de direito todas as materias á excepção sómente da economia politica, é o que me parece completamente estranho a todos os principios e a todas as noções de organização do ensino superior.

Os que contestão a conveniencia da separação dos cursos, são mais logicos, porque entendem que as materias não são susceptiveis de separação; mas admittida a possibilidade da separação e a sua conveniencia para o ensino, não é possivel excluir do curso juridico sómente a economia politica.

Condemna ainda o autor da *Memoria* a reforma por ter conservado o estudo de direito romano no 1º anno juridico, *quando não ha hoje quem desconheça a necessidade de fazel-o passar para o 2º ou 3º anno attenta a relação immediata que tem com o estudo de direito civil patrio, que é ensinado no terceiro e quarto anno, e que com aquelle tem de ser analysado e comparado.*

Se o meu collega contestasse a necessidade de uma cadeira especial de direito romano, seria ao menos logico, entendendo que com o direito civil patrio no terceiro e quarto annos póde elle ser estudado: se porém é necessario o ensino especial do direito romano, deve elle preceder o do direito civil patrio. O que difficilmente se póde comprehender, é como o direito civil patrio e o direito

romano pôdem ser analysados e comparados em duas cadeiras separadas.

Que o direito civil patrio deve ser comparado com o direito romano, é uma conveniencia, que a reforma reconheceu, mas isto não exclue a vantagem de uma cadeira especial do direito romano.

A condição de ensinar o direito romano *em suas relações com o direito francez*, diz Cournot, era a expressão de uma idéa estreita, ligada aos prejuizos da época, ao estado de abandono e desconsideração, em que tinham cahido os estudos juridicos, e particularmente o estudo do direito romano. No tempo dos nossos codigos modernos as principaes vantagens do estudo do direito romano prendem-se á economia das doutrinas, á perfeição da construcção scientifica: é em si mesmo, na sua essencia propria, que elle deve ser estudado, e não em suas relações com o nosso direito.

Foi este, sem duvida, o pensamento do Governo, quando creou a cadeira de direito romano: o autor da *Memoria*, sem o querer, volta á organização antiga, na qual não havia esse estudo especial do direito romano, e era elle ensinado em suas relações com o nosso direito patrio.

Reconhecida a necessidade do ensino especial do direito romano, como condicção inherente á boa economia e valor dos estudos juridicos, deve elle preceder ao ensino do direito civil patrio, como uma de suas fontes. Assim se tem entendido nas mais importantes escholas de direito, e eu não sei em que se fundou o autor da *Memoria* para avançar, que *não ha quem desconheça* a necessidade de fazer passar o direito romano para o terceiro ou quarto anno.

Quanto á exclusão do direito das gentes e do direito administrativo do curso juridico refiro-me ao que disse no meu discurso. Tambem se tem reconhecido, diz Cournot, debaixo do ponto de vista da pratica do ensino, que os elementos do direito natural e do direito das gentes ou fundem-se nos prolegomenos do direito civil, ou tornão-se,

por pouco que nelles se insista, antes um objecto de especulação phylosofica do que de estudos juridicos. Este pensamento inspirou as ultimas reformas das eschololas de direito na França.

Haveria conveniencia em alargar mais o circulo do ensino juridico, creando-se por exemplo cadeiras de historia do direito romano e patrio e de legislações comparadas; mas podem os professores iniciar os seus alumnos nesses estudos, fazendo a historia e a critica das instituições.

E' minha opinião, que a perfeição do ensino depende muito mais da capacidade do mestre, do que de sua organização legal ou convencional.

Nada mais accrescentarei, ao que já disse sobre a questão de direito ecclesiastico. No ensino do direito publico patrio e do direito administrativo se comprehendem as relações, que o direito ecclesiastico tem com a nossa organização; e o ensino do direito civil tem necessariamente muitas relações com o direito canonico. A theologia que se ensina em nossas Faculdades com o titulo de direito ecclesiastico, não ha em eschola alguma de direito conhecida.

A accusação de attentado contra os interesses do catholicismo não é séria.

Outra censura é a multiplicidade de materias no 4.º anno. Sendo o estudo do direito ecclesiastico facultativo, só ha no 4.º anno tres cadeiras para os estudantes que se acharem com forças sufficientes; e o exame será a garantia do aproveitamento.

Ha na *Memoria* uma censura justa; é a que se refere á suppressão do ensino de hermeneutica juridica. Esta suppressão não foi intencional; mas nenhum lente se julgará dispensado de ensinar aos seus discipulos as regras da hermeneutica juridica por essa lacuna.

Cumpra porem observar, que o conhecimento das regras de hermeneutica juridica está essencialmente ligado ao estudo de todas as materias. Antes de chegar ao 5.º anno

do curso actual, o estudante tem necessidade de fazer applicação das regras de interpretação ao estudo do direito patrio politico e civil e do direito romano. Como estudar o direito romano em suas transformações successivas, analysar a nossa constituição e os nossos codigos sem applicação das regras, que dirigem o interprete? Até mesmo para o estudo do direito natural, na parte relativa aos contractos, tem applicação as regras de interpretação.

Depois da censura pela intervenção e arbitrio do Governo com desprestigio da congregação e quebra da independencia do lente, que já teve resposta em meu discurso, declara-se o autor da *Memoria* contra a suppressão do feriado da quinta-feira, *sem utilidade conhecida e antes com desvantagem para a proficuidade do ensino*. Mas porque? O autor da *Memoria* não o diz; falla *ex autoritate*. Esse tom dogmatico póde ser com vantagem empregado na cadeira; mas em um trabalho critico a censura á um acto do Governo é inadmissivel. Os commodos e interesses pessoas devem auferir vantagens do feriado da quinta-feira, mas que o ensino lucra, é o que se póde dizer *magistralmente*, mas não provar. O que a experiencia prova, e dizem os factos da eschola a que pertencemos, é, que as segundas e sextas-feiras são os dias de maior numero de faltas, e nos quaes os estudantes menos sabem a lição.

O nosso collega, autor da *Memoria historica* da Faculdade de S. Paulo, do anno passado, contempla entre as *idéas que se destacão culminantemente na contrariedade de intenções e vistas, á que por diversos lados se procura attingir, a abolição das intermissões nas quintas-feiras*. Enganou-se o Sr. Dr. Ferreira França, porque o nosso collega da Faculdade do Recife affirma, que ha *desvantagem para a proficuidade do ensino*.

Nos estudos que fiz para este trabalho, tive occasião de verificar, que em alguns estabelecimentos de instrucção publica na Europa ha materias facultativas, que podem deixar de ser estudadas, ou cujo estudo não é indispen-

savel para os titulos, que os mesmos estabelecimentos conferem. Não entenderão os instituidores dessas escholas, nem podião entender, que isso importava uma confusão de ensino livre e de ensino obrigatorio, como pretendeu o illustre deputado de S. Paulo, que eu tinha feito, considerando facultativo o estudo do direito ecclesiastico. Na censura é que ha inquestionavelmente uma verdadeira confusão de idéas.

Para que houvesse essa confusão de ensino livre e ensino obrigatorio, era necessario que a liberdade do ensino consistisse no direito de aprender ou não aprender. Liberdade de ensino porem é o direito de ensinar, e entre ella e o ensino obrigatorio, isto é, a obrigação de aprender, não ha antinomia.

O plano de estudos, segundo os Estatutos em vigor, é o seguinte :

- 1º anno: 1ª cadeira—direito natural; direito publico universal; analyse da Constituição.
2ª cadeira—institutas de direito romano.
- 2º anno: 1ª cadeira—continuação das materias da 1ª cadeira do 1º anno; direito das gentes.
2ª cadeira—direito ecclesiastico.
- 3º anno: 1ª cadeira—direito civil patrio com analyse e comparação do direito romano.
2ª cadeira—direito criminal, incluido o militar.
- 4º anno: 1ª cadeira—continuação das materias da 1ª cadeira do 3º anno.
2ª cadeira—direito maritimo e direito commercial.
- 5º anno: 1ª cadeira—hermenéutica juridica; processo civil e criminal, incluido o militar e practica forense.

2ª cadeira—economia politica.

3ª cadeira—direito administrativo.

Segundo a reforma que não teve execução, é o seguinte :

SECÇÃO DE SCIENCIAS JURIDICAS.

1º anno : 1ª cadeira—direito natural privado e publico.

2ª cadeira—direito romano.

2º anno : 1ª cadeira—analyse da Constituição.

2ª cadeira—direito criminal, analyse do Codigo.

3º anno : 1ª cadeira—direito civil patrio com analyse e
comparação do direito romano.

2ª cadeira—direito commercial e maritimo, ana-
lyse do Codigo.

4º anno : 1ª cadeira—continuação das materias da 1ª ca-
deira do 3º anno.

2ª cadeira—theoria e pratica do processo.

3ª cadeira—direito ecclesiastico.

SECÇÃO DE SCIENCIAS SOCIAES.

1º anno : 1ª cadeira—direito natural privado e publico.

2º anno : 1ª cadeira—analyse da Constituição.

2ª cadeira—direito internacional e diplomacia.

3º anno : 1ª cadeira—direito administrativo.

2ª cadeira—economia politica.

3ª cadeira—direito ecclesiastico.

Para as Faculdades de Medicina o plano de estudos segundo os Estatutos, que não tiverão execução, é o seguinte :

- 1º anno : 1ª cadeira—physica em geral e particularmente em suas applicações á medicina.
2ª cadeira—botanica e zoologia.
3ª cadeira—anatomia descriptiva.
- 2º anno : 1ª cadeira—chimica e mineralogia.
2ª cadeira—anatomia descriptiva.
3ª cadeira—phisiologia.
- 3º anno : 1ª cadeira—chimica organica.
2ª cadeira—pathologia geral.
3ª cadeira—pathologia externa.
4ª cadeira—clinica externa.
- 4º anno : 1ª cadeira—anatomia geral e pathologica.
2ª cadeira—pathologia interna.
3ª cadeira—anatomia topographica, operações e appparelhos.
4ª cadeira—clinica externa
- 5º anno : 1ª cadeira—pharmacia theorica e pratica.
2ª cadeira—materia medica e therapeutica.
3ª cadeira—partos, molestias de mulheres pejudas e de recém-nascidos e clinica respectiva.
4ª cadeira—clinica interna.
- 6º anno : 1ª cadeira—hygiene e historia da medicina.
2ª cadeira—medicina legal e toxicologia.
3ª cadeira—clinica interna.

O curso pharmaceutico é o seguinte :

- 1º anno : 1ª cadeira—physica.
2ª cadeira—chimica e mineralogia.
- 2º anno : 1ª cadeira—botânica.
2ª cadeira—repetição da 2ª cadeira do 1º anno.
3ª cadeira—chimica organica.
- 3º anno : 1ª cadeira—repetição da 1ª cadeira do 2º anno.
2ª cadeira—materia medica.
3ª cadeira—pharmacia.

Os alumnos praticão diariamente em uma officina.
Segundo os Estatutos em vigor o plano é o seguinte :

- 1º anno : 1ª cadeira—physica em geral e particularmente
em suas applicações á medicina.
2ª cadeira—chimica e mineralogia.
3ª cadeira—anatomia descriptiva.
- 2º anno : 1ª cadeira—botanica e zoologia.
2ª cadeira—chimica organica.
3ª cadeira—physiologia.
4ª cadeira—anatomia descriptiva.
- 3º anno : 1ª cadeira—physiologia.
2ª cadeira—anatomia geral e pathologica.
3ª cadeira—pathologia geral.
4ª cadeira—clinica externa.
- 4º anno : 1ª cadeira—pathologia externa.
2ª cadeira—pathologia interna.
3ª cadeira—partos, molestias de mulheres peja-
das e recém-nascidos.
4ª cadeira—clinica externa.
- 5º anno : 1ª cadeira—pathologia interna.

2ª cadeira—anatomia topographica, medecina operatoria e aparelhos.

3ª cadeira—materia medica e therapeutica.

4ª cadeira—clinica interna.

6º anno: 1ª cadeira—hygiene e historia da medicina.

2ª cadeira—medicina legal.

3ª cadeira—pharmacia (com frequencia da officina pharmaceutica duas vezes por semana com os alumnos deste curso).

4ª cadeira—clinica interna.

O plano do curso pharmaceutico é o seguinte :

1º anno: 1ª cadeira—physica.

2ª cadeira—chimica e mineralogia.

2º anno: 1ª cadeira—botanica.

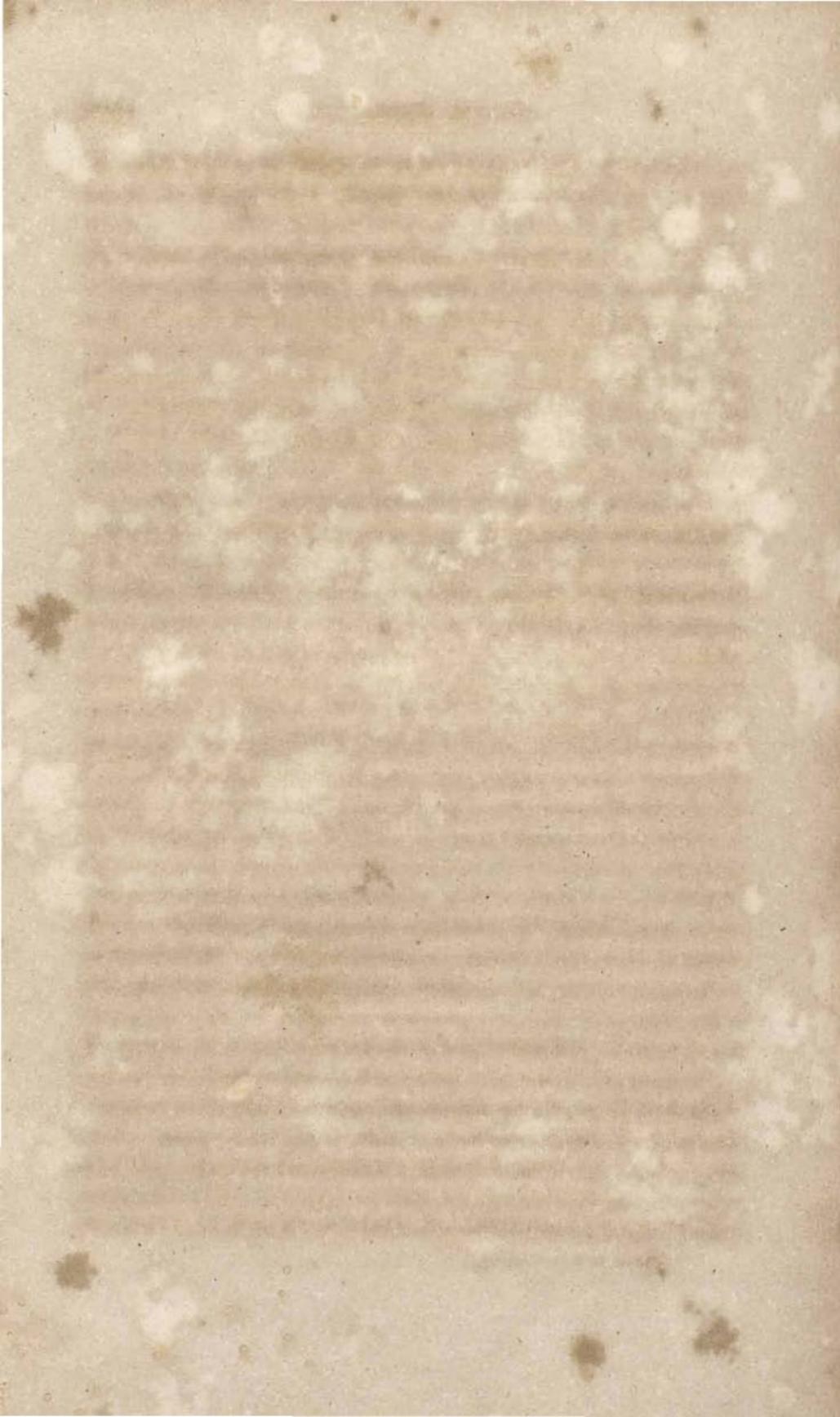
2ª cadeira—repetição da 2ª cadeira do 1º anno.

3ª cadeira—chimica organica.

3º anno: 1ª cadeira—repetição da 1ª cadeira do 2º anno,

2ª cadeira—materia medica.

3ª cadeira—pharmacia.



DISCURSO

Proferido pelo Dr. José Liberato Barroso, lente substituto da faculdade de direito do Recife, por occasião de abrir o curso da primeira cadeira do segundo anno, no dia 16 de Março de 1865.

Honado pelo Governo de Sua Magestade Imperial com a nomeação para lente substituto desta faculdade, e tendo hoje a satisfação de subir pela primeira vez á cadeira para exercer as funcções de tão distincto cargo, muito superior ao meu fraco merecimento, solemniso esta occasião com uma manifestação sincera de profundo reconhecimento, não só ao Governo, que honrou-me com sua escolha, como aos meus illustrados collegas, que me distinguirão com a sua approvação.

Filho desta faculdade, de cujos bancos levantei-me ha poucos annos, eu me desvanço de achar-me hoje collocado ao lado de alguns de meus dignos mestres, a quem tributo ainda o mesmo respeito e a mesma consideração: é o discipulo, que vem de novo ouvir as sabias prelecções, de que conservou sempre as mais gratas recordações. Para outros sou o companheiro das lides academicas, que vem reatar os laços do colleguismo nesta nova situação de nossa vida, em que a Providencia nos reunio; para outros ainda

sou o collega, que tem a fortuna de estreitar as suas relações no desempenho da mesma tarefa, na partilha dos mesmos trabalhos e fadigas; para todos sou o ultimo dos lentos, que vem cheio de esperanças pedir aos seus collegas o auxilio de suas elevadas intelligencias.

E' pois sob os auspicios de tão lisongeiras tradições, com o espirito a elevar-se-me na contemplação de um futuro esperançoso, e o coração á expandir-se-me nas agradaveis reminiscencias de um passado de hontem, que eu venho aqui sentar-me: queira Deos, arbitro supremo dos destinos do homem, de quem sómente depende a realisação de meus bons desejos, que ellas se conservem, e se perpetuem.

Para vós, porém, senhores, eu sou um homem novo; sou o mestre, de quem vindes ouvir a primeira lição. Entre nós não ha reminiscencias do passado; ha sómente aspirações para o futuro; hoje nos encontrámos pela primeira vez, viandantes desconhecidos, na estrada da vida. Tendes ouvido talvez pronunciar o meu nome no meio dessas apreciações mentirosas, com que as paixões adornão e deslustrão o character individual; ouvistes fallar do homem, que antes de subir a esta cadeira consumio alguns annos de sua vida no lidar esteril de aspirações illusorias; até mesmo perguntastes alguma vez á vossa consciencia, quem era esse homem, que vieis passar nesse turbilhão empoeirado, a que entre nós se tem dado o nome de vida publica. Este passado, porém, vos não pertence: repitovos, sou um homem novo para vós: hoje começo para vós; hoje começaes para mim.

Não vos direi o que sou, nem o que pretendo ser: sou inimigo desses programmas de conducta, que quasi sempre mentem; e entendo além disto, que elles envolvem sempre uma pretensão vã, e algumas vezes pueril: a vontade humana é fraca, e succumbe, quando lhe falta o auxilio poderoso da protecção divina. Sómente uma cousa vos posso dizer: serei sempre o vosso companheiro de

estudos. Se tenho a fortuna de indicar-vos o caminho da sciencia, entral-o-hei comvosco, cheio de confiança no curso de vossas intelligencias.

Nas sagradas pelejas da intelligencia, senhores, todos os homens são iguaes: somos todos soldados, que obedecemos á voz de Deus; e caminhamos, como o povo escolhido, guiados pela nuvem luminosa da revelação divina, á conquista da verdade e do bem, terra da promessa para a humanidade, no fim dessa peregrinação da vida, em que se consuma a obra da expiação e o grande mysterio da redempção. Emquanto Deus me ajudar, achar-me-heis sempre no meu posto; e quando algum de vós, esforçado campeão nos combates, conquistar um palmo de terreno nesse campo de batalha da humanidade, e hastear o estandarte da verdade sobre alguma ruina do erro, eu o saudarei com enthusiasmo e o proclamarei benemerito entre os soldados da sciencia.

Na vida desassocegada, que tenho levado até agora, não me era possível entregar-me a estudos sérios e constantes, capazes de habilitar-me para a difficil tarefa, que hoje pesa sobre mim: venho pois aprender; e portanto, se desejo e espero, que me ouçaes com a deferencia e respeito devido á palavra do mestre, que communica aos seus discipulos o resultado de um trabalho consciencioso, não exijo todavia, que aceiteis sem exame as minhas opiniões, e que subscrevaes sem criterio as minhas palavras.

Não posso comprehender o ensino sem liberdade: ninguém pôde traçar ao entendimento humano o circulo de suas idéas e limitar o seu desenvolvimento. O homem é livre, porque é racional, e é racional porque é livre: negar portanto a liberdade no exercicio das funcções intellectuaes é negar a mesma intelligencia; negar a intelligencia é negar o homem. O principio de autoridade, applicado ao ensino, só pôde fundar-se na presumpção de estudo e de illustração, que eleva o mestre aos olhos de seus discipulos; mas esta presumpção não pôde prescrever

limites ao desenvolvimento da intelligencia ; e a obediencia passiva á palavra do mestre é o absolutismo sobre o pensamento ; é o impossivel.

Assim pois, senhores, a liberdade é o primeiro elemento desta cadeira. Eu não venho aqui monopolizar idéas : — a concurrencia é o principio vivificador do commercio das intelligencias ; é o estimulante mais poderoso do progresso intellectual ; é o sol, que derrama luz e dissipa as trevas do entendimento.

Amante da liberdade, que me sorrio nos sonhos da juventude, como a aurora de um porvir venturoso ; secretario da eschola politica, que considera a liberdade, como a condicção do progresso e da prosperidade social ; liyre em todas as minhas aspirações litterarias e politicas ; filho da liberdade, que subio aos degrãos desta cadeira sem o menor sacrificio de suas nobres prerogativas, eu não poderia ter a inconcebivel pretensão de vir aqui banil-a. Seria uma contradicção em minha vida, só explicavel por sentimentos, que, mercê de Deus, se não agazalhão em meu coração.

Não vos pareça porém, senhores, que venho levantar a bandeira do racionalismo, e seguir as inspirações dessa philosophia, que pretende achar sómente nas forças da razão a solução de todos os problemas, que se prendem aos destinos da humanidade. Sou do numero daquelles, que acompanhão o movimento dessa reacção, operada pela eschola tradicionalista, contra os excessos do raccionalismo, que imperou no seculo passado, e foi a origem dos extraordinarios acontecimentos, registrados nas ultimas paginas da historia moderna. Sob as inspirações dessa philosophia, que deu tão triste celebridade aos homens de 1793, não podia a sociedade caminhar tranquilla na senda do progresso, e chegar ao fim que lhe foi determinado pela Providencia ; era necessario, que se operasse essa reacção salutar da philosophia christã, para que a sociedade, inspirada pelas verdades eternas do catholicismo, pudesse cumprir a sua missão providencial. Applaudindo

de todo o meu coração esse movimento das idéas nas sociedades modernas, eu saúdo a aurora de uma nova época na historia da humanidade, época de triumpho para as verdades eternas, sobre que deve assentar o edificio social.

Catholico por nascimento, catholico por educação, catholico por convicção, eu não posso procurar as inspirações do meu pensamento, senão nas paginas do Livro Santo, verdadeiro deposito das inspirações divinas, na phrase do grande Ventura, do livro de eterna verdade, expressão sublime do verbo de Deus, no qual se resolvem todos os proplemas, concilião-se todas as divergencias, esclarecem-se todas as duvidas, e dissipão-se todas as trevas, em que se envolvem a natureza e os destinos do homem e da humanidade; nas paginas desse livro “prodigioso, em que
“ a humanidade, como diz o sábio Donoso, começou a lêr
“ ha trinta e tres seculos, lê todos os dias, todas as noites,
“ todas as horas, e ainda não acabou de lêr; livro, em
“ que tudo se calcula antes da invenção da sciencia dos nu-
“ meros; em que sem estudo da linguistica se conhece
“ a origem de todas as linguas; em que sem estudos as-
“ tronomicos se explicão as revoluções dos astros; em que
“ se conta a historia sem documentos historicos; em que se
“ revelão as leis do mundo sem estudos phisicos; livro,
“ que tudo vê e que tudo sabe; que conhece os pensa-
“ mentos do coração humano, e os pensamentos do espirito
“ de Deus; que vê o que se passa nos abysmos do mar
“ e nas profundezas da terra; que narra, ou prediz todas
“ as catastrophes das nações; e contém todos os thesouros
“ da justiça.”

São as tradições biblicas, que explicão a historia e os destinos do genero humano: a prevaricação do primeiro homem, a transmittir pelo principio de solidariedade os effeitos do peccado ás gerações, que succederão-se depois dos tempos adamicos; a promessa de Deus, que suavisa pela ineffavel doçura de sua infinita misericordia os rigores de sua justiça absoluta; e que se completa pelo mysterio da

encarnação e da redempção: a decadencia da natureza humana; que se liberta dos effeitos do peccado por essa combinação maravilhosa na pessoa do Filho de Deus, á lavar com o seu sangue as culpas da humanidade, são a unica e efficaz solução de todas as questões, que se referem ao homem e á sociedade. O livre arbitrio, a imputação, a solidariedade e a redempção; a liberdade do homem e a justiça e misericordia de Deus são dogmas e verdades eternas, que nos transmittem as tradições do catholicismo, como as bases da philosophia, que melhor comprehende a natureza e os destinos do homem.

A phylosophia racionalista, que se prende por uma filiação logica a todos os erros contrarios á religião e á moral do christianismo, que symbolisou a soberania e a omnipotencia da razão na pessoa de uma prostituta, á quem renderão culto os phylosophos de 1793, é, e devia sê-lo, a heresia social e politica. Devia sê-lo, porque se é verdade, que a religião é a base solida e verdadeira do edificio social, nenhuma questão politica e social se póde resolver independente de uma questão religiosa; nenhuma verdade social póde ser contraria á verdade eterna, transmittida á humanidade pela revelação divina.

E' tempo, senhores, de substituir a soberania e omnipotencia da verdade á soberania e omnipotencia do dever. Repito, o que já disse perante a illustrada congregação desta Faculdade: assentai o edificio da sociedade sobre a idéa do dever, que destruireis as causas perturbadoras da sua estabilidade; porque a idéa do dever é a idéa de harmonia e de verdadeira conveniencia para entes racionais e livres, é por assim dizer a centralisação no mundo social. Mas se creardes uma base estreita, a que chamaes direito natural em conflicto com o dever, nada tereis á oppôr á essas causas; e a sociedade se não poderá sustentar sobre essa base. Com o livre exercicio da liberdade de cada um, segundo as regras do dever, tereis a organização natural, a harmonia dos

interesses, e o verdadeiro progresso para o bem ; mas com a limitação da liberdade de cada um, como condição da liberdade dos outros, origem das desordenadas pretensões do egoísmo, tereis uma organização artificial, perturbada pelo antagonismo dos interesses, um *contracto social* ; e a vossa sociedade será sempre o *corpus vile* das experiencias dos socialistas e communistas, que a entregarão sem defeza ás paixões dos perturbadores.

Nas conquistas da civilisação libertou-se a intelligencia, a alargou-se a esphera da liberdade individual : sobre as ruinas do *direito da força* firmou o seu imperio o — direito da razão.

Já passou porem, ou vai passando para a sociedade o periodo das reacções ; e a sociedade tende á reconstruir-se : nesta reconstrucção social o direito do dever, o direito moral firmará o seu imperio, não sobre as ruinas do direito da razão, mas sobre a unidade moral da natureza humana, na conciliação da liberdade e da virtude ; sobre a sujeição da razão individual ás leis, que regem os destinos da humanidade ; sobre a liberdade individual, á desenvolver-se na esphera indefinida da perfectibilidade humana, tendo diante de si Deus e a lei moral.

Poderá porém a razão humana, entregue aos seus proprios recursos, pelas suas proprias forças, comprehender perfeitamente o dever ? A phylosophia moral ou sciencia dos deveres será uma concepção da razão humana, independente de todo o auxilio da revelação divina ? Affirmal-o, parece-me que é o mesmo que negar a Providencia. Creando Deus o homem á sua imagem, e dotando-o de intelligencia e livre arbitrio, como a condição de seu fim e de sua missão no mundo, não podia deixal-o entregue ou abandonado ás suas proprias inspirações ; devia fazer-lhe conhecer a sua vontade, prescrevendo-lhe as regras de sua conducta. E por consequencia é a fé na palavra divina, homenagem devida á suprema veracidade de Deus, quando se digna revelar-nos, o que nós devemos

crêr, esperar e praticar, a base de toda a phylosophia e de toda a moralidade. A phylosophia, disse um distincto escriptor, é a nuvem sublime, em que pisou Jesus Christo para subir ao Céu.

Partindo, senhores, dessas verdades eternas, que são a luz do espirito humano, e de que o pensamento não póde desviar-se um momento sem cahir no abysmo das aberrações, chegaremos á liberdade, no estudo dos elementos, que constituem as sociedades politicas, mas á liberdade, escoimada de todos os erros e paixões da democracia. No consorcio do direito e do dever, da liberdade e da virtude, na sujeição do livre arbitrio aos mandamentos de Deus encontrareis a base de todas as sociedades bem constituidas. E' a liberdade, dentro das raias do dever, o principio, sobre que deve assentar a constituição de todos os povos; é a ordem, a harmonia, pela qual se manifesta na organização das sociedades humanas a acção das leis geraes, que regem toda a creação.

São estes, senhores estudantes do 2º anno, os meus principios e as minhas crenças: são estas as verdades de que desejo que se compenetrem os vossos espiritos, como os elementos do vosso futuro apostolado. Gigante do porvir, como vos chamou o poeta nacional, mocidade esperançosa, que aqui vindes tomar as armas e receber o santo dos soldados do futuro, vós tendes uma missão nobre e sublime nos destinos de nossa Patria.

Compulsai, senhores, as paginas da historia da humanidade, segui a marcha da civilização desde o seu berço asiatico através de todas as vicissitudes e peripecias, por que tem passado o genero humano; e depois lançai os vossos olhos por este vasto paiz, em que se vos abrirão os labios ao primeiro sorriso da vida; segui o curso desses rios oceanos, que retalhão o solo abençoado, em que a Providencia derramou todos os thesouros da natureza; penetrai nessas bahias vastissimas que parecem destinadas a ser no futuro o theatro do progresso e das grandezas

da navegação; contemplai essa natureza prodigiosamente rica, diante da qual a civilisação como que pasmou, duvidando do esforço humano; abraçai em vosso pensamento esse complexo admiravel, de tudo quanto é bello e grande; entrai depois um pouco em vós mesmos; senti o calor do fogo sagrado, que vos borbulha no pensamento; contai as pulsações de enthusiasmo que batem em vossos corações; admirai tudo, que já temos de grande nos domínios da intelligencia; contemplai-vos como os successores destas grandezas; e dizei-me, se este paiz não deve ser o emporio de uma civilisação gigante, se o navegador intrepido, a quem a Providencia reservou a gloria de engastar este brilhante primoroso na corôa dos reis de Portugal, plantando o estandarte da redempção nas praias de Porto Seguro, e fazendo troar a voz divina do Evangelho, na phrase eloquente de um historiador nacional, até ás extremidades de um Imperio, que repousava nas entranhas fecundas de tres seculos, não hasteou a bandeira do futuro, em torno da qual se devião grupar no correr dos tempos os obreiros do progresso, e á cuja sombra devião repousar um dia as phalanges victoriosas dos soldados do christianismo.

Nesta crusada do progresso ser-vos-ha lugar a vanguarda das phalanges patrias. Sêde como aquelles que, pregando ao hombro a sua divisa de crusado, na dicção eloquente de um meu collega, que hoje abrilhanta a cadeira do magisterio na Faculdade de S. Paulo, e sacrificando prazeres mesquinhos á realidade, que se lhe antolha, como a sua estrella d'alva, lobrigão um porvir esperançoso no horizonte, embora acobertado de nevoeiros.

Trabalhai, senhores, trabalhai sempre, e esperai. O sabio Thierry o disse: ha uma cousa, que vale mais que os gozos materiaes, mais que a fortuna, mais que a saude mesma: é o sacrificio á sciencia.

Trabalhai; porque a gôta de suor, que se desprender da vossa frente pelo esforço do entendimento, fecundará o germen

da regeneração litteraria e politica de nossa terra. Esperai; porque a esperança é o horisonte vastissimo, á estender-se diante dos olhares da mocidade, que lobriga no espaço longinquo por entre os nevoeiros do futuro o complemento de sua missão civilisadora.

Tende fé em Deus: Elle vos compensará todas as provanças arduas, que encontrardes em vosso caminho.

Esperai, porque com as vossas esperanças se confundem as esperanças da Patria. E... repito-vos as palavras de um genio, que passou por entre uós rapido e brilhante, como esses fogos que se desprendem da abobada celeste em noites estrelladas; desse moço—gigante da litteratura patria—que nos arroubos de sua intelligencia voou mais alto que o condor, á assoberbar-se sobre as cumieiras enfumaçadas da Cordilheira dos Andes; desse poeta Alvares de Azevedo, que depois de haver cantado o seu canto de cysne á borda do sepulchro, que tão cedo se lhe abriu na estrada da vida, soluçou nos braços paternos essas palavras, que não ha imital-as, para quem, ao apagar-se lhe a luz dos olhos, não sente tambem que se lhe apaga a luz do genio; palavras, que protestarão nos labios de Galileu, que ungrirão na bocca de Bethoven o dizer da ultima esperança para esta vida de dôres ao alvorecer da aurora da eternidade; e que tanto sentirão no decepar-se ao ferro da gilhotina a cabeça do poeta das canções populares, victima illustre sacrificada á furia das revoluções.

“ E ahi, como sempre—quando os échos brazileiros res-
trugirem abalados pelas hosanas das nações, quando os povos se coroarem dos immorredouros louros do triumpho—ahi, como sempre, caber-vos-ha a vanguarda, a vós, academicos, á vós representantes das sciencias do passado e das glorias vindouras, á vós, hoste das almenaras do progresso—o accordar as multidões ao purpurar-se no Oriente o sol do futuro.

Na distribuição dos trabalhos para o anno lectivo, que começa, coube-me, senhores, substituir ao meu illustrado collega, que hoje administra esta provincia: se a importancia e as difficuldades da materia sobrelevão muito os recursos de minha intelligencia, mais embaraçado ainda me acho pela convicção de ser-me impossivel continuar as sabias prelecções do vosso distincto mestre.

O estudo dos elementos, que constituem as sociedades politicas; a organisação do poder publico do modo mais conveniente á garantir o imperio da justiça na sociedade, porque é a justiça a base de todas as sociedades bem constituidas: o conhecimento dos meios mais adequados para assegurar o livre exercicio de todos os direitos, que competem ao homem, como membro da associação politica ou do Estado, objecto da sciencia do direito publico universal, são trabalho que requer o esforço de uma intelligencia vigorosa, illustrada pelo conhecimento da historia de todas as nações; as quaes no vasto caminho, percorrido pela humanidade, deixão os vestigios de sua grandeza e de sua decadencia, como um cabedal precioso de experiencias e lições para o espirito pensador, capaz de elevar-se á comprehensão dos destinos humanos.

Acompanhar a humanidade em seu desenvolvimento social, desde Adão até as sociedades modernas, considerar o homem, não mais revestido da autoridade paterna, no seio dessa sociedade primitiva, dos tempos patriarchaes; mas como membro da sociedade politica, em que o principio de autoridade ampliou-se no governo de muitas familias, reunidas sob a direcção do mesmo poder; apreciar as diferentes formas, porque se tem exercido o poder publico, segundo as inspirações dos diferentes systemas de philosophia, que pelo seu modo de comprehender a natureza e destinos do homem distinguem-se na explicação da natureza e destinos da sociedade; seguir as variadas transformações, porque tem passado o governo dos estados, ou sob a influencia do progresso regular e pacifico, ou por effeito

das revoluções e cataclysmas sociaes ; fazer finalmente a historia do direito publico universal em suas applicações diversas, em todos os periodos da vida das nações, seria sem duvida muito conveniente, e condigno a abertura do curso desta cadeira ; mas é uma tarefa, que, além de exigir talvez um esforço superior aos recursos de minha intelligencia, reunida ás outras materias que temos de estudar, não cabe nos estreitos limites do tempo, de que dispomos.

Como sabeis, senhores, nem uma sciencia pôde ser perfeitamente estudada sem o conhecimento de suas applicações praticas na historia da humanidade : tanto quanto me fôr possível, procurarei basear o ensino sobre as lições da historia ; o seu complemento necessario depende de vossa applicação e amor ao estudo.

De uma verdade, porém, vos deveis compenetrar ao encetar os vossos estudos da sciencia do direito publico universal ; e é, que não ha sociedade bem organisada, não ha garantia de direitos e das liberdades individuaes, não ha condições de progresso fóra do christianismo. Como vos disse, os dogmas e verdades eternas de nossa religião são a base da philosophia, que melhor comprehende a natureza e os destinos do homem ; e pois o direito publico christão, é aquelle que melhor comprehende a constituição das sociedades politicas ; são as suas verdades, que devem dirigir o estadista na organização do poder publico, e na escolha dos meios mais convenientes e apropriados a direcção do Estado.

Todo o poder publico, disse S. Paulo, é um ministro de Deus para o bem ; todos os poderes legitimos são ministros, que Deus escolhe para o complemento de seus desígnios e de suas vontades eternas : *Minister Dei est in bonum. Ministri Dei sunt in hoc ipsum servientes.* Se desta verdade se abusou nas antigas monarchias para estabelecer-se um falso direito divino, que foi tão funesto ás nações, e comprometteu o principio de autoridade, provocando a reacção e resistencia dos povos, que em um estado mais

adiantado de civilização não podião supportar a usurpação de sua soberania; não é menos certa a origem divina do poder publico, porque a sociedade é uma instituição de Deus, e não uma convenção dos homens; e a accção da Providencia Divina sobre a vida das nações é tão necessaria e tão incontestavel, como sobre a vida dos homens.

A razão do estadista, sem elevar-se á altura das verdades do christianismo, não poderá comprehender o fim moral das sociedades politicas, que consiste na conservação e aperfeiçoamento do homem; e cahirá nos desregramentos dessa philosophia sensualista, que degrada a natureza humana, assignalando-lhe, como fim, a maior satisfação de seus instinctos corporaes, ou nas aberrações do racionalismo, que pelas pretensões exageradas do espirito humano compromette a harmonia e a segurança dos Estados.

Dos principios do direito publico universal teremos de fazer depois applicação ao estudo de nossa organização politica, ou analyse da constituição do Imperio; é para esse curso de direito constitucional, que devemos reservar o maior desenvolvimento das diversas questões, porque assim obteremos a dupla vantagem de economia de tempo, e mais extensa applicação ás materias, que constituem o programma desta cadeira.

O conhecimento das bases, sobre que se firma a nossa constituição politica e dos modos differentes, porque se achão representados na distribuição das funcções publicas os elementos da sociedade brasileira; a apreciação exacta da maneira porque se achão distribuidas as differentes funcções da soberania na divisão e discriminação dos poderes politicos; a apreciação dos motivos que aconselhárão a distribuição das attribuições distinctas, que forão conferidas a cada um dos poderes, e do modo porque devem ser exercidas estas attribuições; a analyse da constituição do Imperio finalmente é um estudo indispensavel para aquelles sobre tudo, que, como vós, aspirão a honra de um titulo, que os habilita á exercer as altas funcções do Estado.

Na vida publica, que vos espera ao concluir-se o vosso tirocinio academico, podeis ser muitas vezes chamados a emittir um juizo consciencioso sobre as grandes questões de nossa constituição politica : é preciso portanto, que vos habiliteis a proceder como cidadãos, que sabem comprehender a importancia de sua posição social, e cumprir o seu dever, ainda nas mais melindrosas situações da vida publica. De outra forma não tereis correspondido ás esperanças de vossa patria ; não tereis comprehendido a importancia de vossa missão civilisadora ; não sereis os obreiros do progresso, de quem depende no futuro o engrandecimento e prosperidade deste grande Imperio.

Não é ainda sómente esta, senhores, a tarefa que o dever nos impõe no presente anno lectivo : teremos ainda de percorrer o vasto campo do direito internacional e diplomatico.

Se é impossivel o isolamento do individuo, e o isolamento da familia, tambem é impossivel o isolamento da nação : assim como os individuos fórmão a sociedade da familia sob a jurisdicção paterna ; e as familias fórmão a sociedade da nação sob a jurisdicção do chefe do Estado ; as nações devem formar tambem uma sociedade universal, sobre a qual se estende a jurisdicção sagrada do Supremo Chefe da Igreja. A unidade da familia, symbolisada na autoridade paterna, a unidade da nação, symbolisada na autoridade do chefe do Estado, a unidade da Igreja ou da associação religiosa de todas as nações, symbolisada no poder supremo do successor de S. Pedro, são as tres verdades eternas, em que se baseão as associações humanas.

Se o catholicismo, como diz o sabio Ventura, é a unica religião, que tem esse character de unidade e de universalidade, capaz de sujeitar a humanidade ao imperio de uma mesma lei, a sujeição de todas as nações ao poder religioso do Summo Pontifice deve ser a base do direito publico das gentes, como o centro necessario de todas as relações internacionaes.

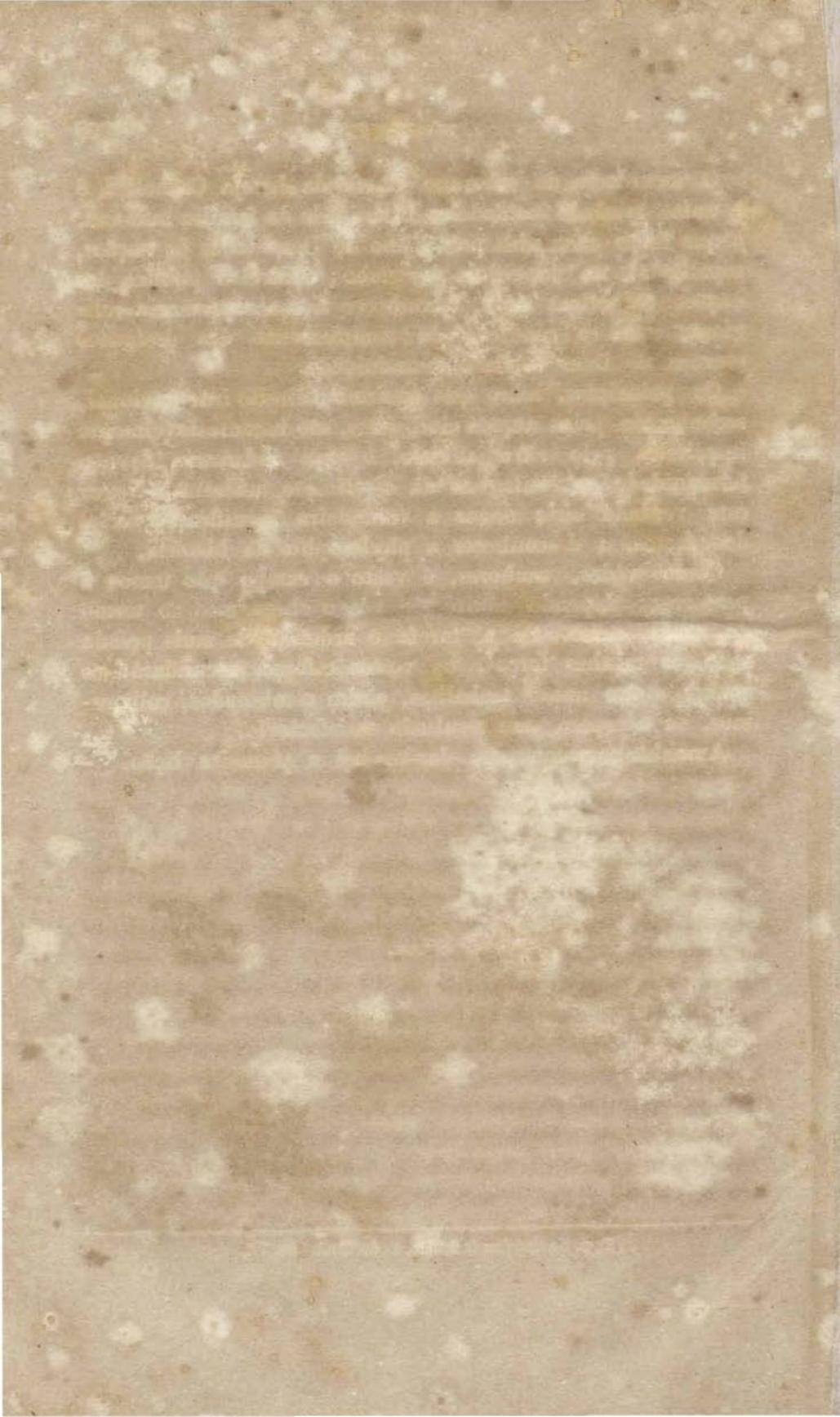
O sacerdocio do soberano Chefe da Igreja Catholica é o unico symbolo verdadeiro da unidade da familia humana, á que forão chamadas pelo Filho de Deus todas as nações, espalhadas na superficie do globo; o direito publico das nações catholicas deve reconhecer a sua supremacia religiosa, como a condição do complemento dos designios eternos de Deus sobre a humanidade.

Os principios, sobre que se firma o direito internacional, reconhecido pelas nações civilisadas, são incontestavelmente inspirados pelo christianismo, á cuja influencia deve a humanidade as vantagens da civilisação moderna. Negar esta verdade seria negar a verdadeira significação social dos factos, e desconhecer a phylosophia da historia.

Como vêdes, senhores, é vasto o campo que temos á percorrer: depende muito de vós o chegarmos ao termo do nosso curso. Se a tarefa é ardua e de mais pesada para as minhas forças, os vossos esforços secundaráo os meus; e dos nossos trabalhos, assim combinados, colhere-mos, eu o espero, um resultado satisfactorio.

Amanhã começaremos: dar-vos-hei a primeira lição.

Fim.



ERRATA.

Pag. 20	L. 29	habitantes livres	habitantes
“ 33	“ 31	se envolve	se desenvolve
“ 50	“ 16	verdades Moraes	verdades eternas
“ 72	“ 10	A Faculdade	As Faculdades
“ 82	“ 34	basta	bastão
“ 108	“ 12	fonte	fronte
“ 183	“ 4	em 1865	em 1863 e 1865
“ 207	“ 6	reforma	fôrma
“ 215	“ 20	não fação	que o faça

Outros erros consistem em simples mudanças de letras.